

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CENTRO SOCIOECONÔMICO  
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL  
GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL

VITHÓRIA MENDES

**DO NAVIO NEGREIRO AO CAMBURÃO: FORMAÇÃO SÓCIO-HISTÓRICA  
BRASILEIRA E REPRODUÇÃO DAS PRISÕES COMO INSTRUMENTOS DE  
DOMINAÇÃO**

FLORIANÓPOLIS

2021

VITHÓRIA MENDES

**DO NAVIO NEGREIRO AO CAMBURÃO: FORMAÇÃO SÓCIO-HISTÓRICA  
BRASILEIRA E REPRODUÇÃO DAS PRISÕES COMO INSTRUMENTOS DE  
DOMINAÇÃO**

Trabalho de Conclusão do Curso de  
Graduação em Serviço Social do  
Departamento de Serviço Social da  
Universidade Federal de Santa  
Catarina – UFSC.  
Orientadora: Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Maria del  
Carmen Cortizo.

FLORIANÓPOLIS

2021

VITHÓRIA MENDES

**DO NAVIO NEGREIRO AO CAMBURÃO: FORMAÇÃO SÓCIO-HISTÓRICA  
BRASILEIRA E REPRODUÇÃO DAS PRISÕES COMO INSTRUMENTOS DE  
DOMINAÇÃO**

Trabalho de Conclusão de Curso de graduação apresentado ao Departamento de Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel (a) em Serviço Social.

Florianópolis, 16 de setembro de 2021.

**BANCA EXAMINADORA:**

---

**Profª Drª Maria del Carmen Cortizo – UFSC (Orientadora)**

---

**Profª Drª Dilceane Carraro – UFSC**

---

**Ma. Nalá Ayalén Sánchez Caravaca - UFSC**

## **AGRADECIMENTOS**

A minha mãe, Patricia Carmem, a quem devo toda minha gratidão. Foi você quem me apresentou o Serviço Social, da forma mais crua e real possível. Na sua formatura, você me olhou e disse que aquele diploma também era meu. Espero que não seja tarde para te dar esse retorno: essa vitória é sua também. Obrigada por ser meu espelho, enquanto profissional, mulher, ser humano. Amo-te com todo meu amor.

Ao meu pai, Jesiano, pelo apoio incondicional (durante todos os meus 22 anos de vida), por estar sempre presente e por me ensinar a importância do afeto. Também pelo incentivo e força nesse período difícil, e por ter aturado com muita paciência meu mau humor nos momentos em que os prazos apertavam. Você me inspira e me encoraja, e serei eternamente grata por isso. Te amo sempre.

Ao meu companheiro, Victor, por tantas vezes acreditar em mim quando eu mesma não acreditava. Por estar por perto nos surtos, nos choros, nas alegrias e em todas as partes do processo de construção desse trabalho (e há seis anos, nos processos da vida também). Por ter sido a pessoa que mais leu meu TCC (direta e indiretamente) e que mais esteve presente em toda a sua construção. Obrigada por tanto, amo você para além deste mundo.

Aos meus avôs, Alvaci e José. Pelo afeto, carinho e apoio incondicional que sempre recebi de vocês, seja através de palavras ou em forma de abraços. Também devo a vocês parte do que sou, os amo eternamente. Obrigada também ao meu “vôdrasto” João, pelo incentivo aos estudos desde a infância.

As minhas tias, Letícia e Janaina, que independente do que pudesse acontecer, nunca saíram do meu lado. Obrigada por tanto apoio e carinho, que vinha de todas as formas, inclusive em comidinhas. Também aos meus tios Hércules e Marcos, que apesar da distância sempre me incentivaram e acreditaram em mim.

As famílias Goulart e Martins, que posso chamar de família postiça, em especial meus sogros, Tati e Beto e meus primos de coração Tiago, Augusto e Bruna. Obrigada por terem me acolhido tão bem desde o início e por deixarem todo o processo do tão temido TCC muito mais leve. Vocês são e serão para sempre minha família também, amo-os!

A minha pessoa preferida no mundo, Amanda Brito. Quem nos acompanhou em 2016 jamais poderia imaginar que chegaríamos tão longe! E tenho certeza que tem um pedacinho de você em toda a minha caminhada, incluindo esse trabalho. Obrigada por tanto, te amo daqui até a Coreia!

Ao meu quarteto preferido, Bruna, Eduarda, Lauana e Leticia, por acompanharem todo o processo para chegar até aqui, desde a escola. Obrigada por me deixarem sempre ciente que nunca vou estar sozinha, vocês também fazem parte dessa conquista. Obrigada também por todas as vezes que fiz vocês ouvirem minhas palestras e indignações sobre o mundo. Para sempre juntas, amo vocês demais.

A uma das pessoas que mais me apoia nesse mundo, minha amiga Júlia Brasil. Obrigada pelos conselhos, conversas intermináveis, discussões que sempre acabavam em risadas e por tudo o que vivemos juntas. És inspiração! Obrigada também ao Luiz, que acompanhou e fez parte de todos esses momentos. Amo vocês e espero que possamos estar juntos sempre.

A minha grande companheira de estágio e também amiga para a vida, Maria Luiza Peters. Te falei isso durante esses dois anos, mas espero que você nunca esqueça: essa experiência maluca de estágio só foi completa porque tivemos uma a outra. Obrigada por tudo que compartilhamos, as partes boas e ruins. Das coisas bonitas que a graduação me trouxe, tenha certeza que você foi uma das grandes. Amo você para sempre.

Ao meu presente da UFSC, Larissa de Souza. Por ser afeto em meio ao caos, acolhimento, ombro amigo e um porto seguro, tenho certeza que a gente se encontrou e não por acaso. Tudo nesses mais de quatro anos tem um dedinho seu, e não é diferente agora. Amo você, meu orgulho, não sei o que nos espera, mas tenho certeza que estaremos juntas (e espero que não seja em outra graduação tão cedo!).

A Fabiana Rosa Cardoso, que já é parte da família e a quem eu admiro muito como mulher e profissional. Obrigada pelas conversas e teorias malucas que temos, te amo e admiro! Obrigada também ao Otávio, que compartilhou comigo as eternas horas de churrasco dos adultos!

Aos sobreviventes da 17.1, Lacan (estendido também à Dinorah), Giulia (estendido também à Tay), Lara, Sawan, Lúcia, Martina e Virgínia, por compartilhar sempre os desesperos e as esperanças que essa graduação nos

trouxe. De certa forma, estamos juntos nessa trajetória desde o início e espero que saibam que vocês contribuíram e muito nesses mais de quatro anos, tanto no processo de formação quanto na certeza de que construímos laços por onde passamos. Obrigada por tanto!

As companheiras de CALISS, em especial a Manu Pieroni, Maju Castro, Bea Cintra, Bea Gatti, Bea Antunes, Chai Guterres (e meus amorezinhos Mikael e Katryel) e Lu Varela, obrigada pela parceria na luta e por todo o aprendizado em conjunto que tivemos, esse trabalho também é fruto dos momentos e conhecimentos que compartilhamos.

A minha supervisora de estágio, Angelita Pereira, pela oportunidade e confiança nesses dois anos de estágio no COPE. Também por todas as contribuições no meu processo de formação profissional, minha gratidão.

A minha orientadora, Prof.<sup>a</sup> Maria del Carmen, pelo compromisso, preocupação e carinho comigo desde o início dessa trajetória. Obrigada por não medir esforços para me auxiliar e por todo o incentivo, você foi essencial nesse processo.

Ao Departamento de Serviço Social da UFSC, ao Centro Acadêmico Livre de Serviço Social e ao movimento estudantil, por me ensinarem na prática que só a luta muda a vida, e que a mudança é coletiva.

Aos reclusos do Complexo Penitenciário do Estado (COPE), que direta ou indiretamente contribuíram para a confecção deste trabalho e me incentivaram, das mais diversas formas, a seguir na luta por uma sociedade livre de grades.

Muito obrigada! Devo a vocês o sentido da frase que carrego por onde vou, na pele, na mente, na vida: É preciso endurecer, mas sem perder a ternura jamais.

*Enganam-se os que me julgam vencido. No desterro destas grades, forjo as armas do combate, da batalha do oprimido. Crescem-me na alma os germens dos proscritos e irrompe do meu peito um brado de revanche, em surdos gritos: Eu não fui vencido! Repouso no sepulcro sem nunca ter morrido. Neste desterro de grades guarnecido, onde às vezes brilham luzes estelares, dos livros sorvo o saber e as lições de lutas milenares. Embora da derrota, a lança sangue-me ainda o coração, não temerei novas batalhas, se empunho agora a arma da razão. Regressarei à vida onde me espera a luta, no corpo levo o execrável estigma das grades, no coração uma esperança nova, na alma, uma paixão que arde: Liberdade, liberdade!*

(André Borges, ex-detento do presídio Cândido Mendes)

## RESUMO

O presente Trabalho de Conclusão de Curso tem como objetivo analisar a formação sócio histórica brasileira e relacioná-la com a origem do cárcere no país. Além disso, busca compreender os mecanismos utilizados pelo sistema penal que visam a manutenção e a continuidade da prisão enquanto principal método punitivo ainda na atualidade. Acerca disto, o trabalho consiste em uma revisão bibliográfica dividida em três capítulos. O primeiro capítulo busca retomar a origem do Brasil, no período anterior e posterior à chegada dos europeus no país, além de analisar os principais acontecimentos que forjaram a formação do brasileiro. O segundo capítulo realiza um apanhado histórico acerca do surgimento das prisões no Brasil, com ênfase em sua relação com os períodos ditatoriais, em especial a ditadura cívico-militar de 1964. Ademais, traz o panorama do cárcere brasileiro com base na aprovação da Lei de Execuções Penais (1984) e seu novo arranjo a partir dos anos 1990, relacionando-o com o contexto sócio-político do período. Por fim, o terceiro e último capítulo trata de relacionar estes aspectos já analisados com as particularidades da prisão brasileira, buscando discorrer acerca dos mecanismos utilizados para ser mantida como instrumento de dominação e controle.

**Palavras-chave:** Formação sócio-histórica brasileira. Colonização. Execução Penal. Prisão.



## **ABSTRACT**

This undergraduate thesis aims to analyze the Brazilian socio-historical formation and relate it to the origin of prison in the country. In addition, it seeks to understand the mechanisms used by the penal system that aim to maintain and continue imprisonment as the main punitive method still today. About this, the work consists of a literature review divided into three chapters. The first chapter seeks to resume the origin of Brazil, in the period before and after the arrival of Europeans in the country, in addition to analyzing the main events that shaped the formation of Brazilians. The second chapter provides a historical overview of the emergence of prisons in Brazil, with an emphasis on their relationship with the dictatorial periods, especially the military dictatorship of 1964. Furthermore, it brings an overview of the Brazilian prison based on the approval of the Penal Execution Law (1984) and its new arrangement from the 1990s onwards, relating it to the socio-political context of the period. Finally, the third and last chapter deals with relating these aspects already analyzed with the particularities of the Brazilian prison, seeking to discuss the mechanisms used to be maintained as an instrument of domination and control.

**Keywords:** Brazilian socio-historical formation. Colonization. Penal execution. Prison.

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b>	<b>9</b>
<b>2. AS BASES DA FORMAÇÃO SÓCIO-HISTÓRICA BRASILEIRA</b>	<b>12</b>
2.1 Colonização	12
2.2 Genocídio	14
2.3 Escravidão	16
<b>3. A ORIGEM DAS PRISÕES NO BRASIL</b>	<b>19</b>
3.1 Os impactos dos processos ditatoriais no cárcere brasileiro	23
3.2 O fim do regime militar e o processo de redemocratização	25
3.3 A falácia da guerra às drogas, o aprisionamento em massa e o fortalecimento das facções criminosas	27
<b>4. AS PARTICULARIDADES DO CÁRCERE BRASILEIRO</b>	<b>31</b>
4.1 A desumanização dos sujeitos no ambiente prisional	33
4.2 A dificuldade no acesso à informação	36
4.3 O trabalho prisional	39
4.4 A privatização do cárcere no Brasil	42
4.5 A normalização social do cárcere	44
4.6 A falácia da ressocialização	46
<b>5. CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>	<b>50</b>
<b>REFERÊNCIAS</b>	<b>52</b>

## 1. INTRODUÇÃO

A compreensão da realidade brasileira contemporânea deve vir acompanhada de sua trajetória histórica, pois ambas se relacionam. Buscar compreender a prisão e sua permanência na atualidade exige emergir na formação do Brasil e do brasileiro, afinal esta também é resultado dos processos históricos que os envolvem e principalmente, de sua constituição enquanto nação. Além disso, relacionar o contexto histórico com as problemáticas da atualidade busca uma compreensão dialética do cárcere no Brasil e de sua real função na sociedade.

A motivação pessoal para a realização desta pesquisa enquanto Trabalho de Conclusão de Curso no âmbito do sistema carcerário se dá, principalmente, pelas vivências do estágio supervisionado obrigatório e não obrigatório em Serviço Social realizado no Complexo Penitenciário do Estado de Santa Catarina – COPE, de São Pedro de Alcântara, durante dois anos (2019-2021). A possibilidade de convívio tanto com os detentos quanto com seus familiares possibilitou-me ouvir as mais diversas histórias de vida. Dentro de suas particularidades, uma semelhança entre elas foram os impactos causados pela privação de liberdade e pelo sistema penal no geral, incluindo seus estigmas.

Sendo assim, surgiu a necessidade de analisar o verdadeiro objetivo do cárcere, que se concretiza com base no contexto histórico, social e político do país. Desta forma, este trabalho busca realizar uma análise bibliográfica, que retome os aspectos formativos do Brasil, a origem das prisões e como esses fatores se relacionam para a continuidade e manutenção do atual sistema penitenciário.

O debate acerca do cárcere está presente praticamente desde sua origem, devido principalmente à suas falhas. O que cabe discutir, entretanto, são os caminhos percorridos para que este se perpetue e se mantenha na sociedade, ainda que comprovadamente não funcione conforme o que está previsto nas legislações. É de suma importância retomar tanto os aspectos históricos de formação social quanto à origem do cárcere e a quem ele beneficia na reprodução das relações de subalternidade. Ademais, vale analisar cada estratégia utilizada para que este seja mantido como principal meio de dominação e disciplina de uma determinada classe, que tem seu perfil muito bem delimitado.

Desta forma, a pesquisa busca desenvolver uma trajetória histórica da formação brasileira e sua relação com a origem das prisões. Posteriormente, buscará compreender os mecanismos utilizados para a manutenção do sistema prisional enquanto instrumento de dominação. Conforme sinaliza o título, a retomada do contexto sócio-histórico e seus desenlaces têm como principal finalidade compreender as muitas semelhanças entre a população que fora trazida ao Brasil através dos navios negreiros no período da escravidão, e as que, na atualidade, são levadas as unidades prisionais através dos camburões.

Em relação à pesquisa, o método de abordagem utilizado será o método dialético. Para Gil (1987, p. 14)

[...] a dialética fornece as bases para uma interpretação dinâmica e totalizante da realidade, uma vez que estabelece que os fatos sociais não podem ser entendidos quando considerados isoladamente, abstraídos de suas influências políticas, econômicas, culturais etc.

Portanto, considerando que a dialética se opõe à ordem exclusivamente quantitativa como norma de qualquer modo de pensar (PRODANOV; FREITAS, 2013, p.35) e compreendendo a complexidade que envolve o tema desta pesquisa, optou-se por uma abordagem qualitativa. Para Chizzoti (1991, p.79), há “um vínculo indissociável entre o mundo objetivo e a subjetividade do sujeito”, portanto a utilização apenas de abordagem quantitativa se torna insuficiente para a compreensão da realidade como um todo. Além disso, compreende-se que a pesquisa qualitativa ocupa, nas Ciências Sociais, um processo de estudo que não deve ser apenas quantificado, já que busca pesquisar fenômenos humanos que não se dissociam do real (MINAYO, 2009, p. 21).

Os objetivos da pesquisa serão: compreender a relação entre a formação sócio-histórica brasileira e o desenvolvimento da execução penal no país, especialmente nos espaços prisionais; reconhecer a trajetória prisional no país em consonância com o surgimento e avanço do neoliberalismo; e por fim, analisar os métodos utilizados na reprodução das prisões enquanto instrumentos de dominação. Desta forma, o trabalho se estrutura em quatro momentos.

Primeiramente, trará as bases da formação sócio-histórica brasileira, analisando de forma individual três eventos que impactam diretamente as relações sociais atuais no Brasil: a colonização, o genocídio e a escravidão. A trajetória histórica, de forma dialética, se relaciona diretamente com a atual discussão sobre o sistema penal.

Compreendendo a importância da análise histórica, o segundo capítulo consistirá na origem das prisões no Brasil, discutindo sua relação com os acontecimentos históricos expostos anteriormente e seu desenvolvimento de acordo com a introdução do neoliberalismo no país. Ademais, será analisado os impactos dos processos ditatoriais no sistema prisional e as principais modificações neste através do processo de redemocratização.

Por fim, o terceiro capítulo trará a contemporaneidade do sistema prisional, buscando identificar os mecanismos utilizados por este para se manter enquanto instrumento de dominação e contenção de classe. Além disso, traz a questão do racismo estrutural enquanto problemática central na discussão do sistema prisional, relacionando-o com o contexto histórico brasileiro.

As considerações finais buscam apontamentos e possibilidades acerca da questão prisional, através da defesa do fim das prisões. Além disso, reflete acerca da necessidade de mudança no pensamento do senso comum, para que não haja um movimento de normalização do cárcere e das violações de direitos que o envolvem.

## 2. AS BASES DA FORMAÇÃO SÓCIO-HISTÓRICA BRASILEIRA

Ainda que o Brasil não tenha surgido apenas a partir da invasão portuguesa nas terras indígenas e do posterior desenvolvimento da colonização, a formação nacional atual tem como base as consequências do processo de dominação europeia, pois foi a partir deste choque cultural e das características específicas da colonização, como a violência e o extermínio, que surge o brasileiro. Para Ribeiro

Surgimos da confluência, do entrechoque e do caldeamento do invasor português com índios silvícolas e campineiros e com negros africanos, uns e outros aliciados como escravos. Nessa confluência, que se dá sob a regência dos portugueses, matrizes raciais díspares, tradições culturais distintas, formações sociais defasadas se enfrentam e se fundem para dar lugar a um *novo povo*. (p. 17, 1970, apud RIBEIRO, 2015)

Este novo povo, entretanto, não se forma conforme a evolução de sociabilidades anteriores, mas sim de um amplo projeto de genocídio e etnocídio, que conta com a exploração da mão de obra escrava e com a violência implicada no processo de colonização (RIBEIRO, 2015, p. 23). Há três grandes acontecimentos envolvidos durante a invasão portuguesa no Brasil, sendo eles: a colonização, o genocídio e a escravidão. Ainda que se relacionem, já que não ocorreram de forma isolada, há características específicas de cada um dos três processos que torna necessário uma análise diferenciada para cada, conforme consta a seguir.

### 2.1 Colonização

O estabelecimento de colônias é o pontapé inicial no processo histórico de dominação dos países europeus sobre as nações latino-americanas e ele ocorre de forma brutal e violenta, dando origem a desigualdades sociais e raciais que se perpetuam ainda na atualidade. No Brasil não foi diferente.

Ainda que a história brasileira, na grande maioria das vezes, seja contada a partir da chegada das caravelas portuguesas no litoral do país, cerca de um século antes, grupos indígenas, em sua maioria compostos por tribos do tronco Tupi, já habitavam o território que viria a se chamar Brasil (RIBEIRO, 2015, p. 26).

A chegada dos povos portugueses no Brasil foi assimilada pelo povo nativo através de uma explicação mítica (RIBEIRO, 2015, p. 34), tendo em vista que as tribos indígenas que aqui viviam já possuíam suas crenças. Houve, a princípio, um choque cultural entre os navegadores e os indígenas, devido aos costumes distintos, entre eles as vestimentas, a higiene e a conexão com a natureza. Enquanto as tribos Tupis possuíam um relacionamento harmonioso com os rios, a fauna e a flora, os invasores vislumbravam a natureza como possibilidade de acumulação de riqueza. Segundo Carvalho (2002, p. 18), “a colonização foi um empreendimento do governo colonial aliado a particulares”.

O processo de dominação dos portugueses sobre o país antes mesmo deste se tornar Brasil não ocorreu de forma pacífica, nem em relação aos povos nativos nem sobre as terras brasileiras. Após sua chegada, os portugueses logo buscaram atividades rentáveis que fossem positivas para Lisboa, o centro de decisões da colônia. De acordo com o autor

A atividade que melhor se prestou à finalidade lucrativa foi a produção de açúcar, mercadoria com crescente mercado na Europa. Essa produção tinha duas características importantes: exigia grandes capitais e muita mão-de-obra. A primeira foi responsável pela grande desigualdade que logo se estabeleceu entre os senhores de engenho e os outros habitantes; a segunda, pela escravização dos africanos. Outros produtos tropicais, como o tabaco, juntaram-se depois ao açúcar. Consolidou-se, por esse modo, um traço que marcou durante séculos a economia e a sociedade brasileiras: o latifúndio monocultor e exportador de base escravista. (CARVALHO, 2002, p.18)

Segundo Césaire (1978), o processo de colonização não apenas originou formas de desigualdade social e racial que se perpetuam até a atualidade, mas também tratou de “*descivilizar*” os que foram responsáveis pelo saqueamento das colônias. O processo de embrutecer esta classe dominante abre margens para a utilização da escravidão como meio necessário e natural de desenvolvimento socioeconômico da nova nação.

Além disso, a possibilidade de Portugal usufruir dos achados da nova terra teve sua confirmação através de uma das instituições mais poderosas da época: a Igreja. Conforme Ribeiro

[...] só reluzia, clara como o sol, para a cúpula real e para a Igreja, a missão salvacionista que cumpria à cristandade exercer, a ferro e fogo, se preciso, para incorporar as novas gentes ao rebanho do rei e da Igreja. Esse era um mandato imperativo do plano espiritual. Uma destinação expressa, uma missão a cargo da Coroa, cujo direito de avassalar os índios, colonizar e fluir as riquezas da terra nova decorria do sagrado dever de salvá-los pela evangelização. (RIBEIRO, 2015, p. 46)

Em maio de 1493, através da bula *Inter Coetera*, do papa Alexandre VI, o posicionamento do Vaticano em relação à colonização vinha ao encontro da necessidade de reduzir à fé católica todas as terras e os habitantes destas, sendo esta a responsabilidade divina atribuída à Espanha e Portugal. O consentimento da Igreja nesse processo reforçou o sentimento de dominação dos colonizadores, como uma responsabilidade advinda diretamente de Deus.

Este documento tinha como objetivo determinar as regiões de exploração tanto da Espanha quanto de Portugal. Através de uma linha imaginária, todo território ao oeste ficou sobre a posse da Espanha enquanto os países do leste estavam sobre o domínio de Portugal.

## 2.2 Genocídio

Define-se “genocídio” como “ação de aniquilar grupos humanos através da utilização de diferentes formas de extermínio” (GENOCÍDIO, 2021). Pode-se afirmar que o processo de colonização culminou em um genocídio dos povos nativos e realizou este feito através de diferentes instrumentos.

Logo na chegada dos europeus às terras brasileiras, o choque dos nativos com a violência envolvida no processo de invasão resultou nas mais variadas formas de fuga da nova ordem social imposta. De modo geral, as fugas costumavam falhar, e muitos indígenas recorreram ao suicídio. Segundo Ribeiro

Em certas circunstâncias, a alteridade entre os índios e o contexto nacional com que eles convivem chega a ser tão agressiva que se torna assassina. É ela que leva jovens índios ao suicídio, como ocorre com os Guarani, por não suportarem o tratamento hostil que lhes dão os invasores de suas terras. Além de transformarem todo o meio ambiente, derrubando as matas, poluindo os rios, inviabilizando a caça e a pesca, esses vizinhos civilizados lançam sobre os índios toda a brutalidade



de um consenso unânime sobre sua inferioridade insanável, que acaba sendo interiorizada por eles, dando lugar às ondas de suicídios. (RIBEIRO, 2013, p. 332)

Ainda que haja grande dificuldade em especular os números de indígenas mortos especificamente por conta de suicídios, em virtude da falta de documentos narrados pelos nativos, estima-se que na chegada dos invasores, houvesse cerca de quatro milhões de indígenas. Já a partir do século 19, havia menos de um milhão de indígenas no país (CARVALHO, 2002, p. 20).

O suicídio foi uma das causas do extermínio, mas não a única. Outro fator necessário para ser analisado foram as doenças trazidas pelos portugueses. Verifica-se que

A indiada não conhecia doenças, além de coceiras e desvanecimentos por perda momentânea da alma. A branquitude trazia da cárie dental à bexiga, à coqueluche, à tuberculose e ao sarampo. Desencadeia-se, ali, desde a primeira hora, uma guerra biológica implacável. (RIBEIRO, 2015, p. 46)

Novamente, não há dados concretos sobre a quantidade de mortos por doenças nesse período, porém estima-se que foi esta a maior causa de morte entre os indígenas a partir da chegada dos portugueses. Em determinada aldeia baiana, foco de catequização dos jesuítas em que se reuniam cerca de 40 mil índios, restaram apenas três mil após uma epidemia de varíola. (RIBEIRO, 2013, p. 47)

Para além dos suicídios e da guerra biológica, é essencial compreender o processo de miscigenação como instrumento do genocídio colonial. Vale ressaltar que a miscigenação tem início, em princípio, através do estupro de mulheres indígenas e escravas. Portanto, pensar a miscigenação como uma espécie de pontapé na suposta democracia racial brasileira é errôneo, já que o “mulato” é fruto do estupro da mulher escrava (NASCIMENTO, 1978, p. 62). Além disso, o resultado do processo de miscigenação se dá numa tentativa de embranquecimento da população. Para Nascimento,

O processo de mulatização, apoiado na exploração sexual da negra, retrata um fenômeno de puro e simples genocídio. Com o crescimento da população mulata a raça negra está desaparecendo sob a coação do progressivo clareamento da

população do país. E isto foi recebido com elogios calorosos e grandes sinais de alívio otimista pela preocupada classe dominante. (NASCIMENTO, 1978, p. 69)

Esta política de embranquecimento da população não ocorre por acaso. Ainda que se utilizasse a escravidão como mão de obra principal, sempre houve um controle do número de negros na colônia. Além disso, posteriormente, as leis de imigração foram de grande auxílio na busca por uma sociedade mais branca.

### **2.3 Escravidão**

O processo de escravidão no Brasil tornou-se crucial para compreendermos sua formação socio-histórica. Estima-se que no primeiro século de colonização, predominou a escravidão indígena, que foi substituída a partir do século 16 pela escravidão negra (RIBEIRO, 2015, p. 75). A utilização da mão de obra indígena possuía um custo muito inferior ao valor do escravo negro importado, sendo o índio definido então como escravo dos pobres (RIBEIRO, 2015, p. 76). Entretanto, a população indígena diminuiu significativamente de forma muito rápida, o que fez expandir a escravidão de africanos.

O objetivo principal da escravidão no Brasil consistiu em suprir a carência de mão de obra (SILVEIRA; GODOI, 2019). Nos primeiros séculos de colonização, as plantações de cana-de-açúcar foram a principal atividade econômica do território, predominando principalmente na região nordeste. Eram estas as regiões que mais contavam com escravos advindos do continente africano. Em relação ao número de escravos importados, há uma estimativa de cerca de 4.000.000 de africanos trazidos de seus países de origem para o Brasil (NASCIMENTO, 1978, p. 49).

Repetindo um fenômeno que ocorreu em diversas outras colônias dominadas pela Europa, a escravidão foi fortemente naturalizada. Basicamente, toda pessoa que possuísse algum recurso, haveria de ter escravos, incluindo os próprios libertos (CARVALHO, 2002, p. 20). Foi através da exploração da mão de obra escrava que foi possível manter a colônia economicamente.

Entretanto, o processo de escravidão não foi aceito de forma pacífica e sem resistência. Os quilombos, povoados escondidos que abrigavam escravos em fuga, são instrumentos essenciais de negação ao escravismo brasileiro, através de sua resistência. Exerce, inclusive, mudanças econômicas e políticas, participando da criação de movimentos abolicionistas que visam o fim do período escravocrata. Segundo Moura (1995), o quilombo abarca toda a história da luta de classes brasileira no período colonial.

O processo de enfrentamento aos quilombos sempre se deu da mesma maneira que todo o escravismo em si: de forma violenta e, na maioria das vezes, resultando em mortes. Sua existência e atuação influenciavam diretamente o padrão social imposto a esses escravos e a maneira como este sistema funcionava e agia e suas ações poderiam modificar não apenas aspectos econômicos, mas principalmente a ordem social vigente, causando receio à classe dominante de uma possível revolta ou revolução.

A escravidão no país começa a ruir a partir de 1866, ano em que se inicia a proibição do tráfico de escravos, com uma mensagem do chefe de gabinete ministerial, Martim Francisco, à Junta Francesa de Emancipação, dando indícios da necessidade da emancipação dos escravos no Brasil (COMPARATO, 2017, p. 120). Entretanto, ainda que de forma ilícita, os navios negreiros continuavam a chegar a terras brasileiras.

Mesmo com forte oposição governamental, algumas legislações foram formuladas seguindo os indícios de uma possível abolição, entre elas a Lei Eusébio de Queiroz<sup>1</sup>, a Lei do Ventre Livre<sup>2</sup> e a Lei dos Sexagenários<sup>3</sup>. Grande parte dessas legislações se estabeleceu devido à pressão de grupos abolicionistas, formados por descendentes de escravos, entre eles Ferreira de Menezes, André Rebouças, Luiz Gama e José do Patrocínio (COMPARATO, 2017, p. 125). No dia 07 de maio de 1888, foi aprovado na Câmara o projeto de lei que abolia a escravidão de todas as formas e de imediato.

---

<sup>1</sup> Lei nº 581, de quatro de setembro de 1850, que estabelecia a proibição da entrada de escravos africanos no país.

<sup>2</sup> Lei nº 2.040, de 28 de setembro de 1871, que considerava livres todos os filhos de mulheres escravas nascidos a partir desta data.

<sup>3</sup> Lei nº 3.270, de 28 de setembro de 1885, que conferia liberdade aos escravos com mais de 60 anos.

É necessário compreender que o processo abolicionista não ocorreu por boa vontade da classe dominante, mas sim devido à grande pressão externa, principalmente advinda da Inglaterra, com forte cunho econômico. Para os ingleses, “com a Revolução Industrial [...] a acumulação de capital passou a ser feita predominantemente na esfera da produção [...], o que conferiu maior importância à produtividade e à ampliação de mercados” (BRASIL, 1988; p.30). Além de abolir a escravidão nos territórios ingleses, também pressionou fortemente para que as colônias que ainda utilizavam esta mão de obra seguissem nesta mesma perspectiva.

Pode-se afirmar, portanto, que abolir a escravidão não foi o suficiente para suprir as cicatrizes históricas que ela traria. O ex-escravo não teve nem mesmo possibilidade de inserção no mercado de trabalho, já que sua mão de obra havia sido substituída pela mão de obra do imigrante europeu, que já se encontrava ajustado aos novos processos de trabalho (BRASIL, 1988a, p. 49-50). Além disso, o forte estigma causado pela escravidão acabou reforçando a rejeição social dessa população, processo que impacta diretamente nas relações sociais da contemporaneidade e que deu origem ao racismo estrutural no país.

Vale reforçar também que não houve um processo de redistribuição de terras para os escravos libertos, portanto muitos não tinham nem mesmo onde se estabelecer, tendo em vista que antes, residiam nas senzalas localizadas nas terras dos senhores de engenho. A busca por moradia dá origem aos cortiços e posteriormente, às periferias. O monopólio das terras no país ganha ainda mais força e se perpetua até a atualidade.

Compreendendo a necessidade de retomar o contexto histórico para melhor compreensão da realidade, torna-se necessário, ainda relacionando a origem do Brasil e suas cicatrizes, analisar o processo de introdução da prisão enquanto principal instrumento de execução penal no país.

### 3. A ORIGEM DAS PRISÕES NO BRASIL

O surgimento das penas remete aos primórdios da civilização e desde então, se modifica em conjunto com as demais normas sociais para se encaixar no padrão vigente. De acordo com Foucault (1987, p. 13), é a partir do século XIX que há a substituição do suplício por outras formas de punições que não possuem como principal finalidade castigos físicos. Entretanto, é necessário compreender que a violência corporal em outros âmbitos segue presente, pois ainda conforme o autor,

Podemos sem dúvida ressaltar que, em nossas sociedades, os sistemas punitivos devem ser recolocados em uma certa “economia política” do corpo: ainda que não recorram a castigos violentos ou sangrentos, mesmo quando utilizam métodos “suaves” de trancar ou corrigir, é sempre do corpo que se trata — do corpo e de suas forças, da utilidade e da docilidade delas, de sua repartição e de sua submissão. (FOUCAULT, 1987, p.28)

A prisão como instrumento penal surge muito anteriormente à legislação que a regulamenta. Para Foucault (1987, p. 223) “A forma geral de uma aparelhagem para tornar os indivíduos dóceis e úteis, por meio de um trabalho preciso sobre seu corpo, criou a instituição-prisão, antes que a lei a definisse como a pena por excelência”. O autor ainda complementa que, após os códigos que regulamentavam a prisão, esta foi vista como único método possível de pena, ignorando todas as demais possibilidades dadas pelos reformadores do século XVIII, e não por acaso, mas sim por envolver a privação de liberdade em uma sociedade em que a liberdade é um bem de todos os indivíduos.

Para analisar o processo de surgimento do sistema prisional no Brasil é de suma importância relacioná-lo com os processos políticos e históricos, pois estão intimamente ligados. Além disso, é necessário analisar também as influências internacionais que afetam diretamente os modelos de encarceramento utilizados no país.

As primeiras prisões do Brasil são datadas da época de 1551, um pouco mais de meio século após a chegada dos europeus. Além de abrigarem suspeitos que aguardavam julgamento, também eram compostas por escravos capturados em fugas e demais arruaceiros que tenham descumprido ordens. Neste período, havia também os chamados cárceres eclesiásticos, que eram

de jurisdição das igrejas e buscavam punir religiosos. A legislação utilizada neste período para o julgamento de crimes era o Livro V, das Ordenações Filipinas, o mesmo código que regia em Portugal. Nele é possível observar diversas ordenações, sobre os mais variados temas, entre eles blasfêmia, incesto, homicídios, furtos e vadiagem (SALLA, 2006, p. 34). Foi apenas em 1830 que as prisões foram regulamentadas no Brasil, através do Código Criminal do Império (CARVALHO FILHO, 2002, p. 36).

Não por acaso, o Código Criminal do Império se instaura em um período muito próximo à promulgação da primeira Constituição Federal, de 1824. Este fenômeno se repete em todas as legislações penais, e é possível observar que o posicionamento político envolvido em cada Constituição se conecta diretamente com a execução penal, comprovando também a relação política envolvida no sistema prisional.

O Código Criminal do Império passou a ser discutido a partir de 1826, promulgado em 1830 e trouxe grandes mudanças no âmbito da execução penal. Enquanto as Ordenações Filipinas mantinham diversas formas de punição, o novo Código passou a utilizar o encarceramento como predominante. Este processo vem da influência do movimento Iluminista na Europa, em que era possível observar a substituição entre o suplício do corpo pela privação de liberdade. Entretanto, conforme cita Salla,

Enquanto na Europa a pena de prisão passou a ser empregada simultaneamente à ampliação dos direitos do indivíduo como cidadão, esta mesma pena começou a ser utilizada no Brasil quando ainda conservava uma estrutura social cindida pelo escravismo e pelas diferenças e distâncias do acesso dos indivíduos à lei. (SALLA, 2006, p. 46)

Além disso, os castigos físicos e a pena de morte ainda eram punições presentes no Código Criminal de 1830, sendo extintos apenas a partir de 1890.

Em relação ao cárcere, torna-se necessário reconhecer que as prisões desta época em muito se distinguiam das prisões atuais, principalmente em relação aos seus objetivos. De acordo com Salla (2006, p. 34), “os colonizadores, durante os três primeiros séculos de sua presença na América, usaram intensamente a prisão como instrumento de ameaça e de exercício do poder arbitrário nas vilas e cidades do mundo colonial”. Portanto, é possível

analisar que, desde a sua origem, o cárcere foi um mecanismo de controle do Estado sobre as classes subalternas.

Ainda que os códigos e legislações nesse período fossem pouco aprofundados em relação às penas, já havia regulamentações que buscavam assegurar os ambientes prisionais para que fossem minimamente salubres. Comissões foram criadas para averiguar as condições materiais das prisões em São Paulo, e em todos os relatórios de autoria destas, os locais foram considerados extremamente deletérios e desumanos (FILHO, 2002, p. 38).

Sob influência norte americana, com base no modelo arquitetônico de Benthan<sup>4</sup>, foram construídas duas Casas de Correções, em São Paulo (1850) e no Rio de Janeiro (1852). De acordo com Filho (2002, p. 39), “buscavam a regeneração do condenado por intermédio de regulamentos inspirados no sistema de Auburn, segundo os quais os presos trabalhavam em silêncio durante o dia e se recolhiam às celas durante a noite”.

É necessário observar que neste período, ainda havia forte influência da Igreja nas decisões sociais tomadas pelos governantes. O intuito destes espaços possuía um forte cunho salvacionista e moralista. Para Salla,

Tratava-se de recompor uma moral pública combatendo e corrigindo de um lado, os que se abandonam às “paixões violentas” e sucumbem à ociosidade, à libertinagem, à embriaguez, ao crime. [...] De outro lado, o governo enquanto instrumento e intérprete dos desígnios de Deus, também não poderia abandonar os que tiveram a desventura de serem órfãos, pobres e incapazes. Neste sentido, a desordem é entendida como uma ruptura de um mundo hierarquizado onde cada qual tem seu lugar. (SALLA, 2006, p. 61-62)

Portanto, a concepção de regeneração vai ao encontro da ideia de recolocar cada integrante a cumprir sua função de acordo com as relações sociais impostas. Negros, ex-escravos e indígenas eram as populações mais acometidas pelo governo, para que permanecessem como subalternos nesta sociedade imperial (SALLA, 2006, p. 62).

A partir de 1889, instaura-se a República como forma de governo vigente no Brasil, em decadência da monarquia. É neste período em que as relações

---

<sup>4</sup> O modelo panóptico de Benthan é um modelo arquitetônico que permitiria que um vigilante pudesse observar os presos sem que estes soubessem quando estivessem sendo vistos. É considerado o modelo ideal utilitarista e foi utilizado como inspiração nas prisões brasileiras, ainda que não tenha sido posto em prática.

sociais capitalistas mais avançam, e não por acaso, o processo de aprisionamento do país também cresce exponencialmente (RUIZ; SIMAS, 2016, p. 5).

É possível observar que neste período, o cárcere continua sendo utilizado como instrumento de contenção de classe, entretanto desta vez legitimado por meio do discurso da segurança pública. Observa-se, portanto, que a prisão brasileira se relaciona estreitamente com a formação histórica do país e carrega consigo uma forte ligação com o processo de escravidão. De acordo com Ruiz e Simas (2016, p. 05)

A República, junto com a abolição do trabalho escravo, manteve e consolidou em seu estatuto político traços senhoriais e repressores. O século XX consolida ainda uma emblemática história, marcada por dois períodos ditatoriais, de perseguição, morte, desaparecimento e contínuo cerco das populações mais pobres que têm seu auge no encarceramento e execução em massa nas últimas décadas deste decênio e início do século presente, não por acaso sob a égide neoliberal.

Em 1890, é instaurado o Código Penal da República dos Estados Unidos do Brasil e, da mesma forma que a mudança no regime governamental, traz poucas alterações em relação ao momento anterior. Entretanto, é neste período em que a pena de morte, os açoites e as galés<sup>5</sup> são abolidas e que é decretado o caráter temporário das penas privativas de liberdade, que não poderiam exceder 30 anos (FILHO, 2002, p. 30). Também é a partir desta legislação em que se instauram métodos diferentes do regime fechado, como o livramento condicional.

Vale ressaltar que a abolição da pena de morte se dá por forte apelo popular, já que em 1855, há o julgamento de Motta Coqueiro, um rico fazendeiro acusado de ter cometido um bárbaro homicídio e condenado a pena de morte. Após a execução da pena, sua inocência foi comprovada e houve uma grande movimentação de setores da sociedade exigindo o fim da pena de morte. A República, como vinha passando pelo seu período de transição e ainda era extremamente frágil, aboliu esta forma de condenação para evitar mais protestos.

---

<sup>5</sup> “Galé era o nome de uma embarcação: prisão flutuante, os presos remavam sob a ameaça do chicote” (FILHO, 2002).



Em 1891, é promulgada a Constituição dos Estados Unidos do Brasil. Ainda que o Código Penal tenha sido aprovado um ano antes, um não se distingue do outro, ambos possuem os mesmos princípios em matéria de punição. Um ponto importante a ser destacado é que é a partir deste código que se institui o Estado laico (BRASIL, 1891). Ainda que o passado extremamente religioso siga presente no senso comum, devido a forte influência da igreja católica, este é um grande avanço legal que acaba impactando também na forma como se atua no sistema prisional.

Tendo em vista que os avanços legais que ocorreram não foram construídos de modo a se pensar uma execução penal mais estratégica, na prática houve poucas mudanças significativas. No geral, o cárcere seguia se sustentando em sua base escravocrata e colonial, ainda que ambos os regimes já houvessem chegado ao fim, ao menos no papel.

### **3.1 Os impactos dos processos ditatoriais no sistema prisional brasileiro**

Os processos ditatoriais vivenciados pelo país também são responsáveis pelas características do sistema prisional, tendo em vista que, durante o século 20, o país passou por dois períodos ditatoriais, de 1937 a 1945, que configurou o Estado Novo e de 1964 a 1985, que consiste ao processo de ditadura militar. O autoritarismo e o intenso controle do Estado na vida das pessoas durante estes períodos, especialmente na ditadura que inicia em 1964, contribuíram na legitimação das prisões como espaços de violência, que perpetuam os ditames deste regime.

O forte cunho repressivo e violento da ditadura militar de 1964 tornou o cárcere um importante instrumento de repressão militar aos opositores do regime, principalmente a partir do governo de Costa e Silva, que durou de 1967 a 1969. Com a promulgação do Ato Institucional nº 5, que dava total poder aos governantes de punirem seus opositores, diversos militantes que reivindicavam o fim da ditadura foram presos e torturados. Este e os demais Atos Institucionais estavam presentes na nova Constituição Federal de 1967, que institucionalizou o regime militar. Além disso, retomou a pena de morte nos casos de “guerra externa psicológica adversa, ou revolucionária ou subversiva nos termos que a lei determinar” (BRASIL, 1967)

Para Ruiz e Simas (2016, p. 06), “o golpe representou um acordo unilateral entre os setores mais retrógrados da sociedade brasileira na bizarra união entre o capital mundial, os latifundiários e os militares”. Suas consequências históricas abarcam desde o processo de negação da ditadura pelo senso comum até a legitimação da violência policial como meio de contenção de determinada classe. Além disso, vale ressaltar que as prisões arbitrárias deste período também fortaleceram o processo de criminalização de movimentos sociais.

Em 2011 foi criada a Comissão Nacional da Verdade (CNV), com base na Lei nº 12.528, com o objetivo de esclarecer publicamente os crimes cometidos durante a ditadura militar (CNV, 2014, p. 20). Apesar de seu grande atraso, os documentos apresentados pela Comissão são de grande importância histórica, tendo em vista que apontam todas as violações de direitos humanos cometidas no período. Entretanto, é preciso salientar que não houve a abertura de processos judiciais para apurar os crimes já que a CNV não possuía essa função, quanto por conta da Lei nº 6.683, de 1979, que concede anistia aos crimes cometidos durante os “anos de chumbo”.

Vale ressaltar que o apagamento da barbárie envolvida nesse período histórico traz graves impactos para o processo de aprisionamento brasileiro, que já possui, desde sua origem, a violência e a punição como base de funcionamento. Um grande número de militares que atuaram no período ditatorial se tornou agentes penitenciários ou trabalhadores da segurança pública posteriormente, o que maximiza as características da ditadura muito além dos mais de vinte anos em que perdurou o regime (RUIZ; SIMAS, 2016, p. 5). Além disso, a não criminalização das prisões arbitrárias ocorridas neste período fortalece a militarização dos espaços carcerários.

Ainda que a partir de 1974 inicia-se um lento processo de redemocratização, é apenas em 1985 que o regime ditatorial se encerra, com a eleição de Tancredo Neves. Assim como os demais processos políticos que o país passou, a ditadura impactou diretamente no sistema prisional e deixou cicatrizes que ainda na atualidade podem ser observadas. O fortalecimento dos processos de repressão e o grande poderio entregue aos aparatos policiais criaram diversas problemáticas sociais, que envolvem ainda mais violência e recortes graves às políticas sociais.

### 3.2 O fim do regime militar e o processo de redemocratização

O desenvolvimento da trajetória prisional brasileira se relaciona com diversos fatores políticos e históricos, e não pode ser analisado de maneira isolada à formação social do país. Como já foi observado, a estrutura escravocrata do período colonial influencia diretamente na maneira como a prisão se estrutura enquanto instrumento da execução penal. Além disso, o desenvolvimento capitalista no Brasil, que possui aspectos muito particulares e distintos de outros países, é outro ponto chave para compreender a prisão brasileira contemporânea.

Após uma sucessão de tentativas de organizar uma legislação específica que dê conta da execução penal, em 1984 é promulgada a Lei nº 7.210, que institui a Lei de Execução Penal (LEP). É necessário analisar que esta legislação é aprovada ainda no regime ditatorial, mesmo que próximo ao seu fim. Isto se dá muito por conta da superpopulação carcerária, que aumentou significativamente por conta das prisões arbitrárias ocorridas no período. De acordo com Marques,

A Lei de Execução Penal (LEP) pode ser interpretada como sendo composta de três objetivos primordiais: aqueles que dizem respeito à garantia de bem-estar do condenado; à necessidade de classificação do indivíduo e a individualização da pena; e à assistência necessária dentro do cárcere – e os deveres de disciplina –, enquanto estiver cumprindo a pena. (BRASIL, 1984 apud MARQUES, 2009)

É possível observar que esta passa a ser a primeira regulamentação que prevê os direitos e deveres dos condenados, além de garantir a assistência necessária em prol de seu objetivo. O objetivo, então, passa a ser “[...] prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade.” (BRASIL, 1984, Art. 10).

Ainda que a promulgação da Lei de Execução Penal tenha sido um importante avanço na trajetória penal brasileira, na prática, encontrou e encontra diversos obstáculos para se concretizar. A militarização dos espaços prisionais e suas características de extrema violência materializaram grandes tragédias que caminham em direção contrária à nova legislação instituída. A maior e mais conhecida delas ficou conhecida como o Massacre do Carandiru,

que ocorreu em 1992 na Casa de Detenção em São Paulo e registrou 111 presos mortos.

É importante ressaltar que, neste mesmo período, houve outras grandes tragédias com envolvimento da polícia militar, principalmente nas periferias do estado do Rio de Janeiro, entre elas a Chacina da Candelária e a Chacina de Vigário Geral, que ocorreram em 1993. Esses eventos se aproximam não por coincidência, mas sim pelo fortalecimento da criminalização da pobreza, que se sustentava através de uma polícia militar que traz consigo a violência e a repressão presentes desde sua origem e reforçadas através do regime militar. Suas consequências se materializam tanto nos espaços carcerários quanto na realidade intramuros, ainda que, não por acaso, a população mais atingida possua um perfil muito similar.

Após o processo de redemocratização, o país passa por uma grande crise econômica, fenômeno inerente ao capitalismo, e Fernando Collor de Mello, eleito presidente da República em 1990 propõe medidas que buscavam o fim da inflação e o desenvolvimento neoliberal brasileiro. Essas medidas foram seguidas adiante e tiveram adendos específicos no governo Fernando Henrique Cardoso, que buscava retirar o Estado como protagonista econômico. É neste período em que o neoliberalismo avança vigorosamente no Brasil, e traz consigo a agudização das expressões da questão social.

É necessário compreender que esse processo sociopolítico também ocorre por influência de outros países, sobretudo dos Estados Unidos da América. Entretanto, o desenvolvimento neoliberal norte americano, e de grande parte dos países europeus, contou com um período do Estado de Bem Estar Social, diferente do Brasil, fazendo com que os impactos recaíssem de formas diferentes. Para os brasileiros, houve um aumento exponencial do desemprego, da miséria e do analfabetismo.

Este período é crucial, pois impacta diretamente no aumento da criminalidade no país. Este fator ocorre não pelo aumento da miséria por si só, mas sim por conta de um processo de criminalização da pobreza, que instaura no senso comum uma relação entre as classes subalternas e um alto nível de periculosidade. Além das demais expressões que envolvem o cárcere, o desenvolvimento da pobreza em escala cada vez maior torna a questão social uma responsabilidade política e recai ao Estado a necessidade de ao menos

minimizá-la. A prisão, portanto, se torna um dos instrumentos na tentativa de conter as consequências geradas pela desigualdade social que segue aumentando.

### **3.3 A falácia da guerra às drogas, o aprisionamento em massa e o fortalecimento das facções criminosas**

A ideologia proibicionista<sup>6</sup> sempre acompanhou o desenvolvimento capitalista. Em meados de 1914, com a criação do sistema de produção fordista, tinha como objetivo a moralização e monitoramento dos trabalhadores, buscando maior exploração de sua força de trabalho. Com o surgimento do neoliberalismo, o proibicionismo se adapta em sua função e objetivo, e nos Estados Unidos dos anos 1970 se materializa como a chamada Guerra às Drogas. Como já observado, há uma forte influência norte-americana no Brasil, sobretudo nas relações políticas e, a partir de 1940, com a promulgação do Código Penal de 1940 e a proibição de uma série de substâncias, esta nova Guerra às Drogas também se desenvolve no país.

Entretanto, os impactos causados por essa política no Brasil, não por acaso, acirraram ainda mais as problemáticas envolvidas no cárcere. Ao analisar este período a fundo, percebe-se a união entre o racismo estrutural presente no país, a criminalização da pobreza, o aumento das desigualdades sociais e o tráfico de entorpecentes como principal inimigo. Esta equação forma no senso comum o sujeito que deve ser combatido: o jovem negro de periferia, que passa a ser a representação do traficante de drogas. (ROCHA; LIMA; FERRUGEM, 2021)

Além disso, vale reforçar a inserção do tráfico de drogas no país como uma fonte de renda para uma parcela da população mergulhada na questão do desemprego. Ferreira cita que,

Sem condições de colocar sua força de trabalho em ação por não ter um capitalista que dela necessite [...], muitos sujeitos ficam à mercê da caridade e da benevolência de entidades filantrópicas. Aqueles que resistem e não se conformam com esta situação são forçados a criar estratégias para garantir a

---

<sup>6</sup>Proibicionismo se define por “doutrina que advoga a proibição pelo Estado do comércio de certas mercadorias, da fabricação, exportação ou importação de determinados produtos, etc” (PROIBICIONISMO, 2021).

sobrevivência social e material. Estas estratégias, para muitos dos sujeitos pesquisados, são o retorno ao mercado ilícito. (FERREIRA, 2011, p. 529)

Não por acaso, é neste período em que há uma explosão no número de pessoas encarceradas. De acordo com o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), de 1990 até 2014, houve um aumento de mais de 575% no número de presos no país (INFOPEN, 2014). Este número colocou o Brasil em terceiro lugar no ranking de países com a maior população carcerária do mundo, ficando atrás apenas dos Estados Unidos e da China.

Além do encarceramento em massa, outro dado que é importante de ser analisado é o número de pessoas mortas por ações policiais no país. De acordo com dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública, de 2013 até 2020, este número cresceu cerca de 188%, especialmente nos estados do Amapá e Rio de Janeiro. Além disso, cabe pontuar que dessa população, mais de 79% dos mortos em 2019 eram negros (ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2020), confirmando mais uma vez o racismo estrutural presente no processo de militarização e violência extrema da polícia brasileira, dentro e fora dos espaços prisionais.

Com o *boom* no número de presos, outra problemática vem à tona: a superlotação no cárcere. A união entre este fenômeno, as condições materiais das prisões e penitenciárias, a violência e repressão policial e o aumento no número de crimes criaram o cenário ideal para a criação das organizações criminosas. Em 1980, nasce o Comando Vermelho (CV), a primeira facção criminosa, que surge no Instituto Penal Cândido Mendes, popularmente conhecido como Ilha Grande, onde estava localizado, no Rio de Janeiro. Apesar da data, foi com o passar dos anos e com o avanço do tráfico de drogas que ele se tornou uma das maiores organizações criminosas do país, juntamente com o Primeiro Comando da Capital (PCC), que surgiu posteriormente. Mais tarde, outros grupos nasceram com base nestas duas principais facções criminosas, tanto como aliados quanto como grupos rivais, e se espalharam para todas as regiões do país.

Inicialmente, as organizações criminosas surgem como uma espécie de movimento em busca da garantia de direito dos detentos. O CV possui como lema “paz, justiça e liberdade”, e ganha força nos espaços prisionais ao criar

estratégias em grupo para enfrentar a violência imposta nestes ambientes. Vale ressaltar que a violência é um elemento extremamente presente também nas facções criminosas, e esta questão é um ponto essencial para sua manutenção e fortalecimento. Investe-se no processo de coerção de pessoas para adentrarem a estas organizações, e isto ocorre tanto no cárcere quanto nos espaços extramuros. Além disso, a disputa entre facções distintas resulta em um grande número de mortos e cria ambientes hostis nos locais em que elas disputam o controle do tráfico de entorpecentes e de armas.

Ao ganhar força e mais membros, a organização lucra através do tráfico de drogas e armas e demais crimes, como assaltos a bancos e grandes lojas, e garante tanto aos seus integrantes quanto aos familiares, alguns direitos que estão previstos por lei, principalmente pela LEP, mas que não se concretizam. Entre eles o acesso à defesa jurídica dos membros, através de advogados que trabalham para a facção; o apoio financeiro aos familiares dos integrantes, através de doações em dinheiro, cestas básicas, etc.; a proteção, tanto dos membros quanto de suas famílias, que ocorre dentro e fora das prisões, entre outros. Observa-se, portanto, que estas organizações crescem e se mantêm naquilo que o Estado falha, comprovando que o punitivismo violento do cárcere não enfraquece o crime, mas sim auxilia no seu fortalecimento.

Ao observar o grande crescimento das organizações criminosas, o Estado buscou combatê-las, entre outras formas, através de legislações. Em 2013, a lei nº 12.850, substituiu a lei nº 9.034, de 1995, que consistia na prevenção de ações praticadas por organizações criminosas. Esta substituição legal altera principalmente o conceito de organização criminosa, que não estava explícito na Lei nº 9.034, além de definir com exatidão as situações que representem atividades de organizações criminosas. A Lei nº 12.850 passa então a definir organização criminosa como “a associação de quatro ou mais pessoas, estruturalmente organizada, com divisão de tarefas, ainda que informal, com o objetivo de obter vantagem de qualquer natureza mediante a prática de infração penal” (BRASIL, 2013). Entretanto, a ação foi pouco efetiva para conter as facções e serviu muito mais como um novo mecanismo de encarceramento em massa, que prende os pequenos traficantes e praticamente não chega às lideranças.

A trajetória do cárcere nos confirma que sua função de dominação se mantém muito distante do que está previsto nas legislações. Cabe, portanto, de modo dialético, analisar o contexto histórico em que se inserem as prisões e seus desdobramentos na atualidade, buscando compreender sua verdadeira função e os meios práticos em que ela se materializa.



#### 4. AS PARTICULARIDADES DO CÁRCERE BRASILEIRO

Conforme citado anteriormente, a prisão foi um meio de punição presente desde o princípio da sociedade organizada, e é anterior ao modo de produção capitalista. Entretanto, no período feudal o cárcere se mantinha como um método adicional de pena e se relacionava com outras punições, como o pagamento de indenizações e posteriormente, castigos físicos e enforcamento. O objetivo da punição, neste período, era de manter a hierarquia social (ANDRADE, 2018). De acordo com Melossi e Pavarini,

[...] Na presença de um sistema socioeconômico como o feudal, no qual ainda não se historicizara completamente a ideia do “trabalho humano medido no tempo” (leia-se trabalho assalariado), a pena-retribuição, como troca medida pelo valor, não estava em condições de encontrar na privação do tempo o equivalente do delito. O equivalente do dano produzido pelo delito se realizava, ao contrário, na privação daqueles bens socialmente considerados com valores: a vida, a integridade física, o dinheiro, a perda de status. (MELOSSI; PAVARINI, 2010, p. 22).

É somente com o desenvolvimento capitalista que a punição passa a ser calculada através do tempo, da mesma forma que a mercadoria passa a ser calculada conforme o tempo de trabalho socialmente necessário. Ademais, vale ressaltar que a segurança e o sistema jurídico que visa à punição possuem também como função garantir o respeito à propriedade privada (ANDRADE, 2018); que se fortalece no capitalismo.

Desde a concepção do capitalismo enquanto modo de produção, a prisão foi utilizada como importante mecanismo de dominação e controle. Inicialmente, tentou-se introduzi-la como formação de mão de obra, com a inserção do trabalho obrigatório no cárcere. Entretanto, o trabalho prisional não concorria com o trabalho livre e não foi útil economicamente (ANDRADE, 2018). O foco do cárcere passou a ser então a transformação do detento em proletário, deliberando seu lugar na sociedade e buscando discipliná-lo. Para Melossi e Pavarini,

Daí a dimensão real da “invenção penitenciária”: o “cárcere como máquina” capaz de transformar [...]o criminoso violento, agitado, impulsivo (sujeito real), em detido (sujeito ideal), em

sujeito disciplinado, em sujeito mecânico. (MELOSSI; PAVARINI, 2010, p. 211)

Na atualidade, a prisão se destaca como aparato do Estado, que impõe a ordem e a disciplina através da punição e violência.

Entretanto, ainda que o cárcere enquanto mecanismo de execução penal esteja presente em todos os lugares do mundo, há particularidades na formação do Brasil e do brasileiro que determinam seu modo de funcionamento e seus objetivos.

Wacquant, em sua obra *As prisões da Miséria* (2001), traz em seu prefácio uma Nota aos leitores brasileiros, em que introduz algumas características da penalidade no neoliberalismo e suas motivações para se manterem tão fortes em países como o Brasil, com um alto índice de desigualdades sociais. A primeira razão é justamente esta: as desigualdades sócio-econômicas que se perpetuam no país desde a massiva exploração europeia sob estas terras e seus povos, que geram o aumento também do índice de criminalidade. Além disso, a utilização das forças policiais de forma desmedida colabora para o avanço do cárcere, ainda que não contribua para a diminuição da criminalidade.

Por fim, o autor coloca uma discussão central no que diz respeito às prisões contemporâneas brasileiras: a discriminação étnico-racial decorrente do contexto histórico do país, de acordo com ele “Penalizar a miséria significa [...] tornar invisível o problema negro e assentar a dominação racial dando-lhe um aval do Estado” (WACQUANT, 2001 apud MORAES, 1999). Cabe destacar, portanto, que a questão racial é ponto chave para compreender o cárcere brasileiro, desde sua origem até sua permanência. O processo de escravidão que se perpetua a partir da colonização forma um racismo estrutural que envolve inclusive a consciência da população, e está diretamente ligado ao perfil da maioria da população carcerária.

Acerca disso, cabe analisar o racismo estrutural enquanto categoria, buscando compreender melhor suas consequências nas relações sociais. Compreende-se que

O racismo é uma decorrência da própria estrutura social, ou seja, do modo “normal” com que se constituem as relações políticas, econômicas, jurídicas e até familiares, não sendo uma

patologia social e nem um desarranjo institucional. O racismo é estrutural. Comportamentos individuais e processos institucionais são derivados de uma sociedade cujo racismo é regra e não exceção. (ALMEIDA, 2019)

Desta forma, torna-se claro a influência da trajetória histórica em relação à questão racial no Brasil. Não à toa, o perfil do “bandido” alimentado pelo sistema penal ainda é representado no senso comum pelos jovens negros e pobres.

Por conseguinte, compreendendo que o sistema prisional é composto por diversos fatores, cabe analisar os mecanismos utilizados para que sua finalidade se concretize. A forma como se estrutura, se mantém e se reproduz, envolve tanto condições objetivas quanto subjetivas e para compreender a força subalternizadora do sistema prisional na atualidade, se torna necessário a análise de cada um destes.

#### **4.1 A desumanização dos sujeitos no ambiente prisional**

Como foi possível observar, há consenso em que o cárcere não se materializa de acordo com os dispostos nas legislações. Buscando a disciplina e o controle dos reclusos, a maneira como a prisão funciona deixa claro o nível de hierarquia dos agentes penitenciários em relação à submissão dos encarcerados.

Há, sem dúvidas, o uso de violência ilegal por parte dos funcionários do Estado neste processo, por meio da utilização da força policial sem necessidade, de agressões como métodos correccionais e demais formas de violação de direitos. Ademais, o próprio ambiente em que se localizam os reclusos, em sua maioria, contam com um alto nível de insalubridade, além da superlotação dos presídios. Em 2019, um estudo do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) divulgou que havia, neste mesmo ano, 1.393 estabelecimentos prisionais no Brasil, somando a capacidade de 446.000 presos. Entretanto, havia 720.000 pessoas reclusas (CNMP, 2020), comprovando a problemática que envolve o encarceramento em massa e a inadequação dos espaços penitenciários.

Contudo, essas características não são a única razão para a completa falha do sistema prisional. O cárcere também produz por si só um processo de violação de direitos e de desumanização que é legitimado por meio do discurso

da segurança pública e é, inclusive, respaldado por lei. A dominação do sistema recai sobre os sujeitos para além da violência física que estes sofrem.

Para Lima (1991), “desarticular a personalidade do preso é o primeiro — e, talvez, o mais importante — papel do sistema”. Este papel se concretiza de diversas formas, entre elas, a diminuição do detento a apenas um número. Nos espaços prisionais, cada detento recebe uma matrícula, que fica impressa em seu uniforme, e ela passa a ser a forma como o recluso é reconhecido na unidade prisional pelos profissionais que ali atuam. Esse processo remete à redução de um sujeito, que neste espaço perde inclusive o direito ao próprio nome, e passa a ser identificado apenas com um número na contabilização para a estatística da população carcerária.

Outra questão importante no processo de desumanização do cárcere envolve a utilização de uniformes. O Projeto de Lei nº 803, aprovado em 2015, prevê “a obrigatoriedade de uso de uniforme por presos, em modelo nacional e padronizado a ser definido pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária” (BRASIL, 2015). Essa ação remete à necessidade de suprimir a individualidade de cada sujeito, tendo em vista que a maneira de se vestir também é uma forma de expressão. Essa reflexão também vale para a necessidade do corte de cabelo e barba, que retira também a possibilidade de escolha do sujeito até em relação ao modo como este se comporta fisicamente.

Vale ressaltar também o espaço físico das penitenciárias, sobretudo das celas. As celas comuns, em sua maioria, não são individuais e abrigam, no mínimo, de quatro a seis detentos, mesmo nos espaços prisionais que não sofrem com a questão da superlotação, diferentemente daquilo que dispõe o Art. 88 da LEP<sup>7</sup>. Além do pequeno local que precisa ser compartilhado, praticamente não há possibilidade de privacidade entre os detentos, tendo em vista que não há paredes divisórias nem espaço físico suficiente para todos. O próprio banheiro, que na grande maioria das vezes é feito de forma improvisada, é compartilhado entre todos e se situa no mesmo ambiente que as camas.

---

<sup>7</sup> “CAPÍTULO II, Da Penitenciária, Art. 88. O condenado será alojado em cela individual que conterà dormitório, aparelho sanitário e lavatório.” (BRASIL, 1984)

Destaca-se também a questão da solidão, tendo em vista que, ainda que as celas comuns não sejam individuais, são compartilhadas, em sua maioria, com desconhecidos e não se aproximam da realidade da vida social. As visitas sociais, garantidas também pela LEP, ocorrem a cada quinze dias, de modo que, em grande parte dos momentos, os reclusos estão na companhia de desconhecidos. Paradoxalmente, há uma problemática na necessidade de estar sozinho, considerando que não existem espaços em que os reclusos possam estar desacompanhados. Essa situação reforça ainda mais a hipervigilância que envolve o cárcere e retira dos sujeitos a escolha sobre suas relações.

A questão da solidão também se confirma, de forma ainda mais exacerbada, no único momento em que as celas individuais são utilizadas: quando é cometida alguma infração considerada grave e sua punição é o isolamento nas celas popularmente conhecidas como solitárias, que são celas individuais que não contam com acesso à iluminação. Vale ressaltar que a utilização das “celas escuras”, está vetada na LEP, em seu Art. 45 (BRASIL, 1984), e é liberada apenas a utilização das celas individuais. Entretanto, a solitária é um instrumento extremamente utilizado nas penitenciárias, e na grande maioria das vezes, é aplicada em conjunto com supressão de outros direitos, como o acesso ao banho de sol ou a visita de familiares.

Por fim, vale observar que a questão da desumanização se estende também aos familiares das pessoas privadas de liberdade. A obrigatoriedade do uso de uniformes e do número de matrícula também recai sobre visitantes dos reclusos, que em sua maioria são companheiras, e esta é apenas uma característica da violência institucional que elas sofrem. Além disso, todo o tratamento agressivo que é dado ao preso se expande a elas, que são tratadas também como criminosas.

Vale ressaltar também que essa violência ultrapassa os muros da penitenciária e se estende ao estigma de ter alguma relação com uma pessoa privada de liberdade. É visto que:

O estigma — que pressupomos cercar os presidiários — se estende para além do indivíduo encarcerado, passando para as pessoas que se relacionam diretamente com eles, seus familiares ou amigos, o que permite à sociedade considerá-los

uma só pessoa. A sociedade os vê de maneira fundida: a mulher de presidiário ou o filho de presidiário. Com base nesses pressupostos, podemos concluir que o olhar estigmatizante que é direcionado à família do presidiário é uma extensão do estigma que o cerca (SCHILLING e MIYASHIRO, 2008, p. 248).

Portanto, vale refletir que a punição que é aplicada aos detentos, recai sobre seus familiares e entes próximos que acabam vivenciando, ainda que indiretamente e de formas distintas, o processo do cárcere nos espaços extramuros.

#### **4.2 A dificuldade no acesso à informação**

A privação de liberdade no cárcere se concretiza não somente sobre os corpos, mas também em relação ao acesso à informação. A Constituição Federal e a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentam e garantem o acesso à informação a todo brasileiro, sem distinção. Acerca das pessoas privadas de liberdade, está previsto na LEP, o “contato com o mundo exterior por meio de correspondência escrita, da leitura e de outros meios de informação que não comprometam a moral e os bons costumes” (BRASIL, 1984). Entretanto, neste caso, a condição adversativa que finaliza o disposto torna-se um grande obstáculo para o acesso a qualquer tipo de informação, tendo em vista que quem julga o conteúdo que chega é a própria instituição.

A principal forma de comunicação dos reclusos com o meio externo é através das visitas. Entretanto, estas só podem ser realizadas quinzenalmente, por duas pessoas, e há uma grande burocracia para estar apto a realizá-la. A lei dispõe que o recluso pode receber a visita de “cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados” (BRASIL, 1984). Contudo, não são todos os estabelecimentos prisionais que acatam essa decisão, e em muitos deles o visitante deve ser um familiar de primeiro grau. Além disso, com exceção das visitas conjugais, as demais visitas são observadas por agentes penitenciários e não é possível manter uma aproximação, buscando evitar o repasse de objetos (BRASIL, 1984).

As correspondências se tornam, portanto, um grande instrumento de acesso à informação dos reclusos, principalmente em relação a informações de familiares e pessoas próximas. Novamente, há o controle institucional sob esse

meio de comunicação, além das diversas problemáticas que o envolvem, como a demora em ser entregue e recebida, o número máximo de folhas instituído por cada unidade e a fiscalização do conteúdo. Além disso, vale lembrar que o acesso à informação é uma responsabilidade do Estado, e neste caso, não é cumprida por ele.

Há penitenciárias que autorizam a entrada de televisores e aparelhos de rádio, que podem ser trazidos por familiares. Vale a problematização neste ponto, tendo em vista que o pouco acesso à informação ainda vem da mídia tradicional e aberta, sem abrir ao recluso a possibilidade do senso crítico em relação ao que é noticiado, já que ele não pode nem sequer escolher o que verá. Não deixa de ser, portanto, outra forma de alienação, tanto quanto a falta de acesso à informação. Neste ponto, é válido refletir que o mesmo acontece na realidade intramuros: o processo de alienação advindo das informações repassadas pelas mídias tradicionais. Entretanto, ainda que com grandes dificuldades, a sociedade intramuros tem a possibilidade de buscar meios de comunicação alternativos, estejam eles na versão impressa ou virtual. Nos espaços prisionais, essa possibilidade não existe.

Ainda em relação a isto, é necessário pontuar que na maioria das vezes, os reclusos não ficam cientes nem mesmo das legislações que lhes dizem respeito, como a própria Lei de Execução Penal, em que estão dispostos os direitos e deveres dos mesmos. Não há nenhum local ou forma desse documento ser explanado aos detentos pela instituição, apenas através dos visitantes de maneira informal, e vale reforçar que muitas vezes essas legislações também não são acessíveis para as famílias. Torna-se, portanto, extremamente difícil recorrer ao que lhes é direito, tendo em vista que muitas vezes não têm nem ao menos ciência do que lhes corresponde. O mesmo ocorre com os deveres, que quando não são cumpridos acarretam em medidas disciplinares.

Aos presos que contam com advogados, fica a cargo deles a realização de denúncias de violação de direitos. Afinal, ainda que possa ser feita por qualquer recluso, eles dificilmente possuem voz nos espaços penitenciários. Entretanto, os dados demonstram que grande parte da população prisional se encontra em situação de vulnerabilidade econômica e impossibilitada de contratar um serviço de advocacia. Neste caso, o Estado oferece a Defensoria

Pública, porém mais uma vez se faz uso da burocracia institucional, além de um grande tempo de espera, e nem sempre o defensor designado aceita realizar determinados trabalhos.

Por fim, a questão mais relevante a ser considerada no debate do acesso à informação no sistema prisional ainda é a questão dos estudos. Também previsto na LEP, se encontra a assistência educacional, que compreende “a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado” (BRASIL, 1984). Ademais, dispõe que os estudos acarretem em tempo de remição de um dia de liberdade para cada 12 horas de frequência escolar, que deve ser dividida em três dias (BRASIL, 1984). Na prática, entretanto, é possível observar a falta de importância que se dá à educação nos espaços carcerários.

Segundo dados do Infopen, até junho de 2020, apenas 12,28% dos detentos do país estavam incluídos em atividades educacionais (INFOPEN, 2020). Acerca desse dado, vale ressaltar também que 51,3% dos detentos não possuem ensino fundamental completo, e há uma taxa de 3,45% de reclusos considerados analfabetos (INFOPEN, 2017). Percebe-se, portanto, que ainda que seja uma demanda presente nas penitenciárias, não há um grande investimento na questão da educação.

Ainda que o direito à educação dos reclusos esteja previsto na LEP, como ação de reintegração social, esta não o regulamenta. A divulgação dos objetivos e ações educacionais fica a cargo do Plano Estratégico de Educação no Sistema Prisional (PEESP), que “contemplará a educação básica na modalidade de educação de jovens e adultos, a educação profissional e tecnológica, e a educação superior” (BRASIL, 2011). Fica sob responsabilidade dos espaços prisionais a concessão das condições físicas para que a lei seja posta em prática. Entretanto, o que se observa é a pouca importância que se dá para as ações educacionais, a disponibilização de ambientes inadequados para as aulas e a não valorização dos professores e demais profissionais que atuam nesta área.

Portugues (2010, p. 111) afirma que a educação prisional não é neutra e pode se configurar como instrumento próprio da instituição, de subjugação, ou como uma possibilidade de emancipação dessa população. E é justamente essa assertiva que faz com que as instituições carcerárias não invistam em educação da mesma forma que investem em atividades laborais. Tanto porque,



diferente do trabalho prisional, os espaços educacionais não geram lucros para o Estado e possíveis empresas envolvidas, quanto porque a educação pode ser uma ferramenta importante para o acesso à informação e conhecimento, o que acaba sendo perigoso para a dominação e controle do sistema penal.

Sendo assim, o ambiente prisional segue sendo estrategicamente um local que não garante, em nenhum âmbito, o acesso à informação aos detentos, que lhes é direito, o que impossibilita ainda mais o suposto processo de ressocialização previsto pela LEP.

### **4.3 O trabalho prisional**

Para Marx (1985, p. 135), o trabalho é condição universal entre o homem e a natureza e é fundante do ser social, sendo essencial para a vida humana. Sob esta perspectiva, ele se insere e se molda de acordo com determinados períodos históricos e é a partir do capitalismo que perde sua característica de mecanismo de humanização. Surge então o conceito de alienação e exploração, que tem seu ápice na Revolução Industrial, com o processo de superprodução. Sendo assim,

Quando os indivíduos deixam de se preocupar com a natureza das atividades para centrar a sua atenção no salário a ser recebido ao final do mês, e em que medida esse dinheiro garantiria a sua sobrevivência, ao não mais se ocupar com a natureza de seu labor e o quanto de fato ele vale, centrando sua atenção nas mercadorias que podem ser adquiridas com o salário, o sentido do trabalho se transmuta, tornando o trabalhador alienado. Como os trabalhadores estão preocupados em quanto seu trabalho irá gerar financeiramente, eles não se sentem explorados. (FERNANDES; RIBEIRO, 2018)

A exploração advém da necessidade da classe dominante receber lucro, e para isso retira dos trabalhadores grande parte do valor daquilo que produzem. Esse processo é conceituado por Marx como acumulação capitalista a partir da mais-valia, que se define como o excedente entre o valor do trabalho produzido e a remuneração do operário, que se transforma em lucro para os patrões.

Vale compreender, portanto, que no atual modo de produção a exploração é inerente ao capitalismo. Entretanto, é preciso analisar as diferenças e

semelhanças entre o trabalho livre e o trabalho prisional e os diversos meios pelo qual esta exploração se materializa.

Conforme regulamenta a Lei de Execuções Penais (BRASIL, 1984, Art. 126), é direito da pessoaprivada de liberdade a diminuição da pena por estudo ou trabalho nos regimes fechado e semiaberto, sendo que a cada três dias trabalhados, diminui-se um dia de condenação. Em muitas penitenciárias, este direito se materializa através da inserção em oficinas de trabalho implementadas por empresas privadas, recebendo minimamente o valor de três quartas partes de um salário mínimo por mês através do pecúlio.

O pecúlio é uma Caderneta de Poupança que armazena o valor do salário do recluso, subtraindo os descontos previstos. No geral, cada unidade prisional possui um setor que gerencia e se responsabiliza por esta área. O valor do pecúlio pode ser transferido para familiares do recluso, mediante sua autorização ou pode ser utilizado na compra de itens alimentícios ou de higiene, quando há essa disponibilidade na unidade prisional. Ademais, quando não é usufruído durante o período de execução penal, o valor do pecúlio penitenciário é reservado e entregue ao preso quando este é posto em liberdade.

O regime de trabalho dos detentos, ainda que seja semelhante ao de qualquer trabalhador, não toma como base a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT). Conforme destacado na LEP (BRASIL, 1984, Art. 28) “o trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva”, sinalizando que não há necessidade do aparato jurídico trabalhista para pessoas privadas de liberdade. Isso faz com que diversos direitos conquistados historicamente pela luta da classe trabalhadora não façam parte da realidade do trabalho no sistema carcerário, como o direito à aposentadoria, contribuição ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), direito ao afastamento de três dias caso haja falecimento de familiar, direito a férias remuneradas, dentre outros. Além disso, cabe destacar que a obrigatoriedade de seguir as normas do sistema penitenciário, entre elas a questão da segurança, faz com que as empresas acabem investindo muito mais em vagas de trabalho manuais e raramente em trabalhos intelectuais, o que reforça ainda mais o processo de alienação e anula a parte

educativa que deveria existir no trabalho prisional, focando apenas na produtividade.

Além disso, cabe ressaltar que o valor da remuneração é ainda mais baixo que o salário mínimo do trabalhador livre, ainda que as características e os métodos de trabalho utilizados sejam muito próximos. Ademais, o recluso que exerce atividade laboral no cárcere precisará, de acordo com o Art. 29 da LEP, ressarcir o Estado das despesas realizadas com a manutenção dele (BRASIL, 1984), o que diminui ainda mais o valor recebido e aumenta a exploração do trabalho dos condenados.

Não por acaso, as empresas privadas avistam no sistema prisional uma possibilidade extremamente lucrativa advinda da exploração da mão de obra das pessoas privadas de liberdade. Além da ausência de mecanismos de garantia dos direitos das pessoas encarceradas por parte destas instituições, elas são reconhecidas sob um discurso de solidariedade e responsabilidade social. Desta forma,

As empresas recebem o rótulo de “socialmente responsáveis”, e conseguem otimizar sua taxa de lucro, tendo em vista que recebem incentivo fiscal, pagam um salário abaixo do mínimo nacional, são isentas das contribuições trabalhistas e, quando se instalam dentro das unidades prisionais, não têm que arcar com taxas como energia elétrica, água e aluguel. Assim, o custo da força de trabalho se torna menor, ainda com a vantagem da assiduidade e pontualidade, tendo em vista que a disciplina é um pré-requisito ao trabalho. (ANDRADE, 2018, p. 11)

Além disso, vale analisar também que há outro método de trabalho nos espaços prisionais, em que os detentos trabalham apenas em troca da remição, sem receber nenhum valor em dinheiro. Nestes casos, os reclusos não são contratados por empresas privadas, possuem vínculo apenas com a unidade prisional, e realizam serviços gerais como manutenção e limpeza do ambiente e trabalhos mais pontuais. Segundo dados do Infopen (2020), menos de 60% dos detentos que estão empregados possuem remuneração, o restante tem direito apenas a um dia de remição a cada três dias trabalhados.

Esse sistema de trabalho que possui como retorno apenas a possibilidade de liberdade constitui, para Brant (1994), um disfarce da escravidão. Aqui, o processo de alienação ocorre de forma ainda mais elaborada, tendo em vista

que não há necessidade do detento refletir em relação ao que produz, apenas cumprir suas obrigações para garantir a diminuição da pena em um terço do tempo (FERNANDES; RIBEIRO, 2018).

É válido ressaltar, portanto, que ainda que a exploração e a alienação ocorram em todos os âmbitos do trabalho no modo de produção capitalista, nos espaços intramuros esse fenômeno acontece de forma mais exacerbada e com um forte cunho disciplinador, característica inerente ao cárcere. Para Couto,

O real sentido das dinâmicas laborais aplicadas ao cárcere reúne em seu âmago um instrumentário direcionado para a operacionalização de uma ordem social que articula a criminalidade como mecanismo de manutenção de classes, implantando nas práticas prisionais uma lógica que se destina ao controle efetivo daqueles que não corresponderam aos anseios de uma cultura de valoração capitalista, objetivando o máximo proveito desta massa de marginalizados, alocando-os em funções previamente estabelecidas, para que se possa extrair a máxima utilidade deste (in)conveniente grupo social. (COUTO,2011)

Observa-se, portanto, que integrar as atividades laborais nas penitenciárias possui como um dos focos principais a exploração da mão de obra dos reclusos, estabelecendo o cárcere como mecanismo de manutenção do modo de produção capitalista.

#### **4.4 A privatização dos espaços prisionais no Brasil**

O processo de privatização dos aparatos estatais tem início no país a partir do governo Collor, em um período de avanço neoliberal, e consiste na comercialização de setores públicos para a iniciativa privada, sob o discurso da ineficiência e da necessidade de pôr fim aos supostos aspectos paternalistas provenientes do Estado.

No campo da execução penal, a partir de 1980 alguns países passaram a instituir a privatização dos espaços prisionais, entre eles os EUA, com o intuito de pôr fim à crise que se instalava nestes ambientes, sobretudo em relação à superlotação. No Brasil, essa possibilidade passou a emergir a partir de 1990, sob os mesmos motivos. Atualmente, segundo dados do Infopen (2014), aproximadamente 10% dos presídios brasileiros possuem gestão privada, sendo a grande maioria deles no modelo de cogestão. A primeira unidade

prisonal de parceria público-privada, e a única que possui essa gestão desde sua licitação, foi inaugurada em 2013, em Ribeirão das Neves, Minas Gerais e é conhecida como Complexo Penitenciário Público-Privado (CPPP).

Vale ressaltar que há grandes barreiras para conhecer as problemáticas desse modelo de gestão através dos dados, tendo em vista que não são todos os presos que podem ser transferidos para esta unidade. Há a necessidade de um perfil ideal de reclusos, que não sejam considerados violentos, não sejam membros de organizações criminosas e que não tenham cometido crimes contra a dignidade humana, como os crimes sexuais. Isso auxilia no sucesso do projeto, entretanto não é fiel à realidade dos espaços intramuros. Além disso, comprova que o interesse das empresas está em atuar sobre crimes considerados menos ofensivos, deixando para o Estado a responsabilidade das penitenciárias de segurança máxima.

Cabe destacar que o principal objetivo das empresas que atuam nestes espaços é puramente lucrativo. Tendo em vista que quanto maior o número de presos, maior é o valor recebido, há uma forte tendência a prender mais pessoas e acabar dificultando a saída de outras, visando mais lucro. De acordo com o Portal Brasil (2013), o consórcio Gestores Prisionais Associados, que venceu a licitação em 2008 para gerir o CPPP, recebe o valor de R\$2.700,00 mensais por cada preso. Essa possibilidade tem como principal problemática o encarceramento em massa, ainda que esse modelo de gestão venha como possibilidade de resolução das superlotações carcerárias.

Verifica-se que nessas unidades, há um forte interesse na empregabilidade dos detentos, assim como na sua inserção no sistema educacional. Entretanto, assim como ocorre nas unidades prisionais estatais, o objetivo final desse processo não se remete a uma possível ressocialização, apenas garante bons dados para a expansão de mais unidades privadas. Além disso, nesses espaços ocorrem as mesmas formas de trabalho que das unidades públicas: o trabalho assalariado sob comando de uma empresa ou o trabalho sem remuneração que consiste em serviços gerais de manutenção da unidade prisional. Esta última modalidade deve ser questionada, os reclusos acabam contribuindo para a administração privada sem que sejam devidamente regulamentados e remunerados, o que pode ser definido como

trabalho análogo à escravidão, da mesma forma que ocorre nas prisões administradas pelo Estado. (CABRAL; LAZZARINI, 2010)

Portanto, é visto que a privatização dos espaços prisionais constitui uma política neoliberal que visa o lucro em detrimento do acesso à direitos garantidos por lei. Desta forma, abre margens para possíveis esquemas de corrupção, tendo em vista que os espaços prisionais não são de interesse da sociedade em geral e dificilmente haverá cobranças por parte da população.

Por fim, cabe ressaltar que, ainda que as prisões privadas sejam minoria na política penal brasileira, há outras formas de privatizações e terceirizações que ocorrem nesses espaços. Entre elas, podemos citar a inserção de polos industriais de empresas privadas em unidades prisionais, o fornecimento de materiais produzidos por detentos às empresas conveniadas e a terceirização de diversos profissionais, inclusive de segurança pública, que comprovam que as prisões como estão postas atualmente também constituem uma grande fonte de lucro capitalista (DAVIS, 2018).

#### **4.5 A normalização social do cárcere**

Há a necessidade de compreender o sistema carcerário para além do que está disposto nas legislações penais. Davis cita que,

A prisão funciona ideologicamente como um local abstrato no qual os indesejáveis são depositados, livrando-nos da responsabilidade de pensar sobre as verdadeiras questões que afligem essas comunidades das quais os prisioneiros são oriundos em números tão desproporcionais. (DAVIS, 2018, p.16)

Logo, é necessário compreender que há estratégias utilizadas para distanciar os apenados dos demais grupos de pessoas, o que impede que haja uma reflexão social sobre os motivos que levam as pessoas a infringirem a lei, e automaticamente reforça o estigma de que apenas pessoas “ruins” estão sujeitas a adentrarem o sistema carcerário.

A própria LEP prevê, em seu Art. 90, que as penitenciárias estejam situadas em locais afastados de centros urbanos (BRASIL, 1984). Ainda que a justificativa seja a segurança de demais membros da sociedade, este ponto só colabora ainda mais para o distanciamento da sociedade com respeito à questão do cárcere, além de alimentar o temor da população em relação aos

reclusos, que passam a ser vistos como extremamente violentos, independente do crime que tenha sido cometido. Além disso, vale apontar que a segurança nestes ambientes está sob responsabilidade do Estado, e deve estar assegurada independente do local em que está situado.

Entretanto, cabe refletir que a prisão está ao mesmo tempo presente e ausente na vida das pessoas (DAVIS,2018). Ainda que esteja afastada da realidade de muitos brasileiros, a sociedade no geral ainda compreende estes espaços como necessários. De acordo com Borges (2018, p. 30), “nosso pensamento é condicionado a pensar as prisões como algo inevitável para quaisquer transgressões convencionadas socialmente. Ou seja, a punição já foi naturalizada no imaginário social”. Este ideário não surge à toa, é um processo histórico que se fortalece de diferentes formas. De acordo com Wacquant:

As duas décadas de ditadura militar continuam a pesar bastante tanto sobre o funcionamento do Estado como sobre as mentalidades coletivas, o que faz com que o conjunto das classes sociais tendam a identificar a defesa dos direitos do homem com a tolerância à bandidagem. De maneira que, além da marginalidade urbana, a violência no Brasil encontra uma segunda raiz em uma cultura política que permanece profundamente marcada pelo selo do autoritarismo (PÉRALVA, 1999 apud WACQUANT, 2001).

Vale destacar também a forte influência midiática no processo de banalização dos espaços penitenciários. Ainda durante a ditadura militar, a televisão, tida como um dos principais meios de comunicação teve forte contribuição para a manutenção e funcionamento do regime. Desde então, é possível observar o poder e a influência dos órgãos midiáticos nos aspectos sociopolíticos, hoje fortalecidos pela Internet. É visto que cada vez mais os meios de comunicação influenciam no senso comum, e grande parte deles divulga de forma massiva a criminalidade. Este processo, feito de forma descuidada e sem uma análise mais profunda, acaba gerando no senso comum a noção da necessidade da existência do sistema prisional como única possibilidade de segurança para a população no geral.

A união entre estas questões e o avanço do conservadorismo no país, sobretudo a partir do golpe de Estado através do impeachment da ex-presidente Dilma Rousseff em 2016 e, posteriormente, das eleições de 2018,

comprovam este movimento de normalização não apenas do cárcere enquanto instrumento de execução penal, mas também da violação de direitos que ele provoca. Antigos posicionamentos já superados até então, como a pena de morte e a redução da maioria penal voltam a se debater, agora legitimados pela autoridade máxima do país, o atual presidente Jair Bolsonaro. Este processo reflete diretamente tanto na opinião dos brasileiros, quanto no aumento das diversas violências institucionais do ambiente prisional.

#### **4.6 A falácia da ressocialização**

Analisando a materialização do sistema prisional e as falhas recorrentes de uma prática que não segue o que a normativa prevê, é possível verificar que o projeto de ressocialização proposto na LEP não ocorre. Entretanto, o que ainda cabe observar é que, ainda que a legislação fosse seguida à risca, as chances de sucesso da prisão como instrumento de reintegração social seriam mínimas.

Bittencourt (2011, p. 147) cita que uma das premissas para a ineficácia do processo de privação de liberdade diz respeito ao paradoxo sobre o sistema carcerário em uma sociedade considerada livre, pois “não se pode ignorar a dificuldade de se fazer *sociais* aos que, de forma simplista, chamamos de *antissociais*, se se os dissocia da comunidade livre e ao mesmo tempo se os associa a outros *antissociais*”. Ou seja, a privação de liberdade rompe com a vivência em comunidade, impedindo o próprio objetivo da legislação vigente, que seria a reintegração social.

Ademais, vale questionar o que se compreende como reintegração social. Para Berger e Luckmann (1976, p.175), socialização se define como “a ampla e consistente introdução de um indivíduo no mundo objetivo de uma sociedade ou de um setor dela”. Ou seja, se constrói na relação entre o indivíduo e a sociedade. Já o processo de ressocialização previsto pela execução penal, de acordo com Ferreira (2011), se dá através da disciplina, do trabalho e da boa conduta. Neste caso, não busca uma possibilidade de retorno a uma vida digna extramuros, apenas contribui para o funcionamento do cárcere como instrumento de dominação.

Igualmente, tendo em vista que a grande maioria da população prisional é composta por pessoas em situação de vulnerabilidade econômica, pensar a



possibilidade de reinserção social deveria vir somente após a análise do processo de socialização vivido por estes indivíduos, caso este de fato exista. Todo o desenvolvimento histórico brasileiro e a perspectiva de criminalização da pobreza tornam claro que há uma grande massa da população socialmente excluída, que é impedida de acessar determinados lugares, de adquirir determinados produtos e de estar integrada de fato na sociedade contemporânea. Não por acaso, são estes indivíduos que formam, em sua maioria, a massa carcerária. Portanto, é necessário inicialmente realizar a inserção social desta população, que em sua maioria não ocorre nos períodos antecedentes à prisão.

Neste ponto, cabe refletir que para materializar a inclusão social destes indivíduos após a saída do cárcere, as ações a serem tomadas devem ser muito mais profundas que o que prevê as legislações. Afinal, além da problemática da privação de liberdade e exclusão causada pelo cárcere, não é possível pensar em socialização apenas com políticas laborais e educacionais, tendo em vista que há outros campos que constituem o homem e o relacionam com a sociedade, como a cultura e o lazer.

Outro ponto relevante a ser analisado no contexto desta pretendida reintegração social é o processo de culpabilização individual que ela remete. Além da própria nomenclatura, o que a legislação dispõe como necessário para este procedimento diz respeito apenas aos reclusos, e não compreende os demais fatores que levam determinadas pessoas a buscarem a criminalidade. O que se propõe é que os indivíduos se ajustem a uma realidade social que não possibilita sua inserção.

Os resultados do processo de encarceramento se desenham em diversas variantes presentes na sociedade atual, entre elas o processo de reincidência prisional, que é uma das comprovações da falácia da ressocialização prevista pelo sistema prisional. De acordo com o Código Penal, a reincidência se verifica quando “o agente comete novo crime, depois de transitar em julgado a sentença que, no país ou no estrangeiro, o tenha condenado por crime anterior” (BRASIL, 1940). Esta é também considerada um agravante de pena, podendo aumentar o período de condenação do detento. De acordo com um relatório do Departamento de Pesquisas Judiciárias do Conselho Nacional de Justiça e do programa Justiça Presente, de março de

2020, estima-se que 42,5% das pessoas com mais de 18 anos que possuíam processos registrados em 2015 retornaram ao sistema prisional até dezembro de 2019.

O retorno ao crime comprova a ineficácia da execução penal. Vale reforçar que a assistência ao preso prevista pela LEP também se estende ao egresso (BRASIL, 1984), que tem sua assistência garantida também no Código Civil e na Constituição Federal (BRASIL, 1988). Além do mais, a Resolução N° 307, de 17 de dezembro de 2019 instituiu a Política de Atenção a Pessoas Egressas do Sistema Prisional (PNAPE), atualizada no ano seguinte pelo Departamento Penitenciário Nacional. A política prevê o apoio ao egresso pelo tempo que este entender necessário, tendo em vista o agravamento de vulnerabilidades ocorrido pelo cárcere.

Entretanto, o que se observa é que na prática não há o acompanhamento ao egresso necessário como a PNAPE prevê. Não há locais adequados para atendimento a esta população e muitas vezes, os egressos não possuem conhecimento da política. Este aspecto reforça a dificuldade da inserção de ex-detentos nos espaços extramuros e estende as dificuldades encontradas nas penitenciárias para fora delas, ainda que a execução penal já tenha sido concluída.

Por fim, cabe reconhecer o estigma que carrega o egresso do sistema prisional e como este se constituiu como o maior obstáculo no retorno à vida fora do cárcere. Os diversos instrumentos utilizados no processo de normalização social do cárcere estimulam um processo de discriminação em torno do detento, que não se encerra quando este se distancia dos espaços intramuros, mesmo que já tenha sido cumprida sua sentença. O que se encontra em sua saída é uma grande dificuldade de inserção social, pois carregam o estigma de criminosos.

A questão da discriminação está diretamente ligada à reincidência criminal, principalmente no que diz respeito à busca por empregos. Egressos do sistema prisional apresentam uma grande dificuldade de se inserirem no mercado de trabalho e o retorno ao crime se torna a única forma de sobrevivência.

Através do retorno ao mundo do crime e a grande possibilidade de retorno ao cárcere, esta dinâmica acaba se tornando cíclica. Desta forma, se torna

extremamente difícil quebrar esse processo, o que faz com que o sistema prisional seja a única forma de vida para determinadas pessoas. A união entre todos esses elementos constitui um sistema prisional falho, que não cumpre com o suposto projeto de ressocialização que é de sua responsabilidade e que se concebe enquanto espaço de dominação e contenção da classe trabalhadora, que é composta majoritariamente por pessoas negras e em situação de vulnerabilidade econômica.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise aprofundada da origem da formação brasileira como ponto de partida para compreender o cárcere na atualidade, comprova a complexidade das problemáticas que envolvem o processo de execução penal. O que passa a ser debatido, portanto, são os meios possíveis para alterar a lógica presente nesse sistema.

Ao compreender o processo de poder sobre o corpo exercido pelos métodos punitivos ao longo dos anos, faz-se necessário compreender a relação entre o sistema penal e o modo de produção capitalista. Conforme cita Rusche e Kirchheimer (2004, p.20), “Todo sistema de produção tende a descobrir formas punitivas que correspondem às suas relações de produção”. É desta forma que o capitalismo se utiliza do cárcere, principalmente enquanto meio de dominação de determinada parcela das classes subalternas.

Dito isto, cabe pensar que a implementação de qualquer processo de reestruturação do sistema prisional que modificasse apenas o que ocorre nos espaços intramuros, não alteraria de forma radical a maneira como o cárcere se materializa, tendo em vista que “[...] segregação social, seletividade penal, controle de classes, estigmatização social, entre outros, são produtos também do atual arquétipo societário.” (SILVA; COUTINHO, 2019, p.34).

Da mesma forma, compreendendo a íntima ligação do sistema punitivo com o capitalismo no Brasil, é falho acreditar que a formulação de reformas possa alterar radicalmente a dinâmica do cárcere. Ainda que sejam necessárias, são consideradas apenas meios de redução de danos, já que a privação de liberdade por si só, - o aspecto mais característico das prisões -, já representa graves consequências na vida dessa população.

Fica claro que a execução penal por si só, já é seletiva. Uma das alternativas seria o fim das prisões. Sob essa perspectiva, Davis (2018) coloca que este processo não é simples e deve estar atado com uma série de estratégias e instituições alternativas que trabalhem em conjunto, buscando eliminar o espaço físico do cárcere e também o grande espaço que ele possui no imaginário social como instrumento necessário de ordem. Segundo ela,

Não buscaríamos substitutos para a prisão semelhantes à prisão, como a prisão domiciliar monitorada por tornozeleiras

eletrônicas. Em vez disso, colocando o desencarceramento como nossa estratégia global, tentaríamos imaginar um contínuo de alternativas ao encarceramento - a desmilitarização das escolas, a revitalização da educação em todos os níveis, um sistema de saúde que ofereça atendimento físico e mental gratuito para todos e um sistema de justiça baseado na reparação e na reconciliação em vez de na punição e na retaliação.

Dessa forma, se faz necessário compreender que o fim do sistema penitenciário atual não se concretiza de forma isolada e é necessário criar estratégias que produzam também a diminuição da criminalidade. Dentre elas, é de suma importância criar alternativas à realidade vivenciada, compreendendo que:

Oferecendo uma alternativa econômica, social, de saúde, educacional, etc., estar-se-á atacando a raiz do problema e destruindo o círculo vicioso prisão-crime-prisão que aprisiona gerações; estar-se-á construindo outra cultura, não a da punição/prisão, mas a cultura do direito, da participação, da democracia e do exercício da cidadania. (FERREIRA, 2011)

Ademais, ainda que esta não seja a única solução viável para a questão prisional brasileira, é possível avançar por agora na construção de uma visão política, social e econômica que rompa o prescrito pelo senso comum (FERREIRA, 2011). O que ocorre nas prisões hoje é muito maior que o processo de execução penal, está ligado a necessidade da punição mais severa possível para aqueles que são considerados pela sociedade como não-cidadãos. O sucesso advindo de um país sem a presença de grades só se dará a partir do momento que sua população compreender que a permanência do cárcere é muito mais negativa que positiva para a sociedade.

Ademais, é necessário compreender a enorme relação entre o cárcere, a criminalização da pobreza e o racismo estrutural construídos no país desde a dominação colonial. Afinal, é impossível discutir a realidade social do cárcere se a deslocarmos do racismo presente na história do Brasil.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo estrutural**. Belo Horizonte:, 2019.

ANDRADE, Luana Reis. **As prisões no capitalismo: Punição e produção**. Anais do XVI Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social, v. 16, n. 1, 2018.

ANGELO, Tiago. **Reiteraões infracionais**: a taxa de retorno ao sistema prisional entre adultos é de 42%, aponta pesquisa. 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-mar-03/42-adultos-retornam-sistema-prisional-aponta-pesquisa>.

BERGER, Peter L.; LUCKMANN, Thomas. **A construção social da realidade**: tratado de sociologia do conhecimento. [The social construction of reality]. Trad. Floriano de Souza Fernandes. 7. ed. Petrópolis, Vozes, 1976.

BRANT, Vinícius Caldeira. **O trabalho encarcerado**. Rio de Janeiro: Forense, 1994

BRASIL. Biblioteca Nacional. **Para uma história do negro no Brasil**. Rio de Janeiro, 1988a.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 7.626**, de 24 de novembro de 2011a. Institui o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 25 nov. 2011

\_\_\_\_\_. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 803**, de 2015. Cria a obrigatoriedade de uso de uniforme por presos, em modelo nacional e padronizado a ser definido pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. Brasília: Câmara dos Deputados, 2013.

\_\_\_\_\_. Constituição (1891) **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**. Rio de Janeiro, 1891.

\_\_\_\_\_. Constituição (1967) **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 1967.

\_\_\_\_\_. **Inaugurada em minas gerais a primeira penitenciária privada no país**. Disponível em: < <http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2013/01/inaugurada-emminas-gerais-primeira-penitenciaria-privada-do-pais> >.

\_\_\_\_\_. 1984. **Lei n. 7210**, de 11-07-1984. Lei de Execução Penal.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 12.850**, de 02 de agosto de 2013. Altera o Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); revoga a Lei n. 9.034, de 3 de maio de 1995.

\_\_\_\_\_. Código Penal Brasileiro, **Decreto-Lei 2.848**, de 7 de dezembro de 1940.

\_\_\_\_\_. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias** (Infopen). 2014.

\_\_\_\_\_. Departamento Penitenciário Nacional. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Política Nacional de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional**. Brasil, 2020. Disponível em: [https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/09/Pol%C3%ADtica-Nacional-de-Aten%C3%A7%C3%A3o-%C3%A0s-Pessoas-Egressas-do-Sistema-Prisional\\_eletronico.pdf](https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/09/Pol%C3%ADtica-Nacional-de-Aten%C3%A7%C3%A3o-%C3%A0s-Pessoas-Egressas-do-Sistema-Prisional_eletronico.pdf).

BITTENCOURT, Cezar Roberto. **Falência da pena de prisão: causas e alternativas**. 4ª edição. São Paulo: Saraiva, 2011.

BORGES, Juliana. **O que é encarceramento em massa?** Belo Horizonte/MG: Letramento: Justificando, 2018.

CABRAL, Sandro; LAZZARINI, Sérgio G. **Impactos da participação privada no sistema prisional: evidências a partir da terceirização de prisões no Paraná**. RAC, Curitiba, v. 14, n. 3, p. 395-423, maio/jun. 2010.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil**. O longo Caminho. 3a ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

CARVALHO FILHO, Luis Fernando. **A prisão**. São Paulo: Folha, 2002.

CÈSAIRE, Aimé. **Discurso sobre o colonialismo**. Blumenau: Letras Contemporâneas, 2010 [1950].

CHIZZOTI, Antonio. **Pesquisa em Ciências Humanas e Sociais**. São Paulo: Cortez, 1991. – (Biblioteca da educação, Série 1. Escola; v.16)

COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE. (2014b). **Relatório da Comissão Nacional da Verdade** (Vol. 1). Brasília, DF.

COMPARATO, Fábio Konder. **A oligarquia brasileira: visão histórica**. São Paulo: Contracorrente, 2017.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Sistema Prisional em números**. Resolução CNMP n. 56, 2010.

COUTO, Otávio Luis Siqueira. **Trabalho prisional e Vulnerabilidade Social: Impactos na vida dos egressos do sistema carcerário em dois extremos do Brasil**. Tese de Doutorado. Universidade Católica de Pelotas (UCPEL). 2011.

DA SILVEIRA, Marcos Delson; DE GODOI, Murillo Medeiros. **Escravidão, Resistência e Abolição**. 2018. Semina - Revista Dos Pós-Graduandos Em História Da UPF, 17(1), 118-132.

DAVIS, Angela. **Estarão as prisões obsoletas?** Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2018.

FERNANDES, Paula Cristina de Moura; RIBEIRO, Ludmila Mendonça Lopes. **Sentidos do trabalho prisional: uma revisão da literatura / The meanings of prison labor: a literature review.** Revista Textos & Contextos (Porto Alegre), v. 17, n. 2, p. 346-362, 2018.

FERREIRA, Angelita Rangel. **Crime, prisão, liberdade e crime, o círculo perverso da reincidência no crime.** Serv. Soc. Soc., n. 107, p. 509-534, 2011

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA – FBSP. **Anuário brasileiro de segurança pública.** Edição XIV. São Paulo, 2020.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão.** Tradução de Lígia M. Ponde Vassalo. Petrópolis, Vozes, 1987.

GENOCÍDIO. In: **DICIO**, Dicionário Online de Português. Porto: 7Graus, 2020. Disponível em: <<https://www.dicio.com.br/risco/>>. Acesso em: 15/05/2021.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** Editora Atlas. São Paulo, 1987.

LIMA, William da Silva. **400 contra 1: história do Comando Vermelho.** Petrópolis: Vozes, 1991.

MARQUES JR, Gessé. **A lei de execuções penais e os limites da interpretação jurídica.** Revista de Sociologia Política, 2009, Vol. 17

MARX, Karl. O Capital. **Crítica da Economia Política.** Livro 1 – O Processo de Produção do Capital. Volume 1. 10ª Edição. DIFEL Difusão Editorial S.A., 1985.

MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. **Cárcere e Fábrica: as origens do sistema penitenciário (séculos XVI – XIX).** 2. Ed. Rio de Janeiro: Revan, 2010.

MINAYO, Maria Cecília de Souza; DESLANDES, Suely Ferreira; GOMES, Romeu (orgs.). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade.** 22 ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2009.

MOURA, Clóvis. **Os quilombos e a luta de classes no Brasil.** In: Revista Debate Sindical, Ano 9 - Nº 20 dezembro/janeiro/fevereiro 95/96 -43-48. Disponível em: <https://issuu.com/cesforma/docs/revistadebatesindical20>.

NASCIMENTO, Abdias do. **Genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado.** Rio de Janeiro: Paz e Terra. 1978.

PORTUGUES, Manoel Rodrigues. **Educação de jovens e adultos presos: limites, possibilidades e perspectivas.** Em Aberto, Brasília, v. 22, n. 82, p. 109-120, 2009.



PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar de. **Metodologia do Trabalho Científico**: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico. Novo Hamburgo: Feevale, 2009.

PROIBICIONISMO. In: **Oxford Language**, 2021.

ROCHA, Andréa Pires; LIMA, Rita de Cássia Cavalcante; FERRUGEM, Daniela. **Autoritarismo e guerra às drogas**: violência do racismo estrutural e religioso. Revista Katálysis, v. 24, n. 1, p. 157-167, abr. 2021.

RIBEIRO, Darcy. **O Povo Brasileiro**: a formação e o sentido do Brasil. 3. ed. São Paulo: Global Editora, 2015. 358 p.

RUIZ, Jefferson Lee de Souza; SIMAS, Fábio do Nascimento. **Nota técnica “Abolicionismo Penal” e possibilidade de uma sociedade sem prisões**. 2016.

RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. **Punição e estrutura social**. Rio de Janeiro: Revan, 2004. (Coleção Pensamento Criminológico.)

SALLA, Fernando. **As prisões em São Paulo: 1822-1940**. São Paulo: Annablume/Fapesp, 2006.

SCHILLING, Flávia; MIYASHIRO, Sandra Regina Galdino. **Como incluir? O debate sobre o preconceito e o estigma na atualidade**. Educação e Pesquisa, São Paulo, v.34, n.2, p. 243-254, maio/ago. 2008

DA SILVA, André Luiz Augusto; COUTINHO, Wellington Macedo; **O Serviço Social dentro da prisão**; 1. ed. São Paulo: Cortez Editora, 2019.

WACQUANT, Loic. (2001) **As prisões da miséria**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar

ZAFFARONI, Eugênio Raúl. **Em Busca das Penas Perdidas**. Rio de Janeiro: Revan, 1991.